PROJETO DE LEI Nº 14 , DE 15 DE ABRIL DE 2013
(Redação Final)

Estabelece Diretrizes Gerais para a Elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, § 2o, 169, § 1o, inciso II, da Constituição Federal e na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento relativo ao exercício de 2014, que compreendem:

I. prioridades e metas do governo municipal:

a) saúde, educação, segurança, habitação, transporte público, esporte, lazer e cultura;

b) implementação de políticas públicas de assistência social visando efetivar e ampliar programas e ações de inclusão e melhoria da qualidade de vida do cidadão;

c) desenvolvimento econômico e social com respeito ao homem e à mulher, com especial destaque à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de necessidades especiais;

d) planejamento, implantação e execução de programas e projetos que visem ao desenvolvimento sustentável;

e) modernização administrativa para melhoria e eficiência da prestação do serviço público e da qualidade de vida do cidadão;

f) planejamento urbano e rural;

g) consolidar o Orçamento Participativo como instrumento de participação popular na definição de políticas públicas, fortalecendo a democracia participativa;

h) reestruturação administrativa e revisão do Plano de Cargos e Carreira do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

i) aprimoramento da infraestrutura urbana com ênfase à adequação da acessibilidade;

j) municipalização da organização do trânsito segundo normas definidas pelo CONTRAN e CTB.

II. a orientação geral para a elaboração e execução do orçamento;

III. as disposições relativas à dívida pública municipal;

IV. os critérios e forma de limitação de empenho;

V. as normas para o controle de custo e avaliações dos resultados financeiros com recursos orçamentários;

VI. condições e exigências para transferência de recursos a entidades de interesse público;

VII. as metas e riscos fiscais previstos para os exercícios de 2014 a 2016;

VIII. as diretrizes relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
IX. as disposições e alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Essas diretrizes serão observadas pelo Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º Integram ainda este Projeto de Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1o, 2o e 3o do artigo 4o da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Constará do Projeto de Lei Orçamentária:

I. Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, compreendidos os orçamentos dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e as Autarquias Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Instituto Municipal de Previdência (IMP);
II. conteúdo e forma de que trata o artigo 22, incisos I, II e III, da Lei no 4.320/64;
III. demonstrativo das aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino e FUNDEB;
IV. demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal;
V. demonstrativo das aplicações nas ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias SOF/STN nºs 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 4º A Administração Municipal promoverá a participação da comunidade em seus vários segmentos e entidades representativas, na discussão e indicação de projetos e investimentos, resguardados os princípios e preceitos constitucionais que estabelecem as formas de elaboração e execução do Orçamento.

Parágrafo único. A participação da comunidade para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 dar-se-á por meio da realização de audiências públicas, como forma de controle social, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do inciso XIII do artigo 5º da Instrução Normativa nº 8/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício de 2014 serão observados:

I. a consistência e a compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei;
II. a preferência das obras em andamento sobre as novas;
III. o cumprimento das obrigações decorrentes de operação de crédito destinadas a financiar projetos de investimentos;
IV. a existência de recursos para preservar o patrimônio público.

Parágrafo único. Os novos projetos serão programados quando:

I. comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

II. não implicarem em anulação de dotação destinada a obra já iniciada, em execução ou paralisada;

III. contidos no Plano Plurianual.

Art. 6º O Poder Executivo, com referência à arrecadação dos tributos de sua competência, atenderá ao que estabelece o artigo 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Da Lei Orçamentária constará exclusivamente matéria financeira, vedado dispositivo contrário à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas no Plano Plurianual e visam precipuamente:

I. Modernização Administrativa:

a) construção da Sede Administrativa;

b) dar continuidade a modernização dos sistemas de administração tributária com finalidade de otimizar a arrecadação municipal, bem como revisar, alterar e consolidar a legislação tributária municipal;

c) dar continuidade na informatização e otimização dos serviços de todas as secretarias municipais, com a substituição de equipamentos ultrapassados, visando à melhoria dos trabalhos e a economicidade, no sentido de ampliar o acesso à informação e comunicação intersetorial;

d) desenvolver ações que visem à valorização dos servidores municipais, promovendo a melhoria das condições de trabalho, consolidando a política de recursos humanos voltada para a capacitação e desenvolvimento profissional:

1. revisão da legislação administrativa do Plano de Cargos e Carreira e do Estatuto do Servidor;

2. otimizar a implantação de programas de atendimento aos servidores, como plano de saúde e outros, visando à melhoria da qualidade de vida.

e) promover de forma geral a revisão da legislação municipal, em especial, a tributária, urbanística, ambiental, posturas e obras;

f) diagnóstico e mapeamento estatístico das demandas sociais, econômicas, ambientais, esportivas e culturais do Município;

g) ampliar e consolidar a participação dos cidadãos nos processos de decisão, planejamento e execução dos diversos programas e projetos a serem desenvolvidos pela Administração, através de audiências públicas, reuniões regionais, com a efetiva participação de autoridades, lideranças e população em geral, utilizando principalmente a ferramenta setor comunicação;

h) promover a melhoria da prestação dos serviços públicos, da gestão dos recursos e da democratização do acesso do cidadão aos serviços prestados pelo Poder Público;

i) dinamizar o serviço de Ouvidoria Pública como instrumento de avaliação das ações de governo, dando oportunidade à população para elogiar, criticar ou sugerir não só em caráter corretivo, mas também preventivo;

j) implantação da Guarda Municipal;

k) adequação e reestruturação dos prédios públicos objetivando acessibilidade;

l) modernização e aquisição de equipamentos e softwares da Assessoria de Comunicação e demais Secretarias Municipais.

II. Saúde:

a) desenvolver as ações que visem melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, buscando a humanização do atendimento, a resolubilidade e a otimização das ações de saúde em casos de alta e média complexidade;

b) ampliar o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os critérios de modernização administrativa, garantindo o funcionamento de suas atividades essenciais;

c) promover a reengenharia de procedimentos e ações administrativas ligadas ao Fundo Municipal de Saúde;

d) organizar o fluxo de atendimento (sistema de referência e contrarreferência), conforme as regras normatizadas vigentes de regulação dos serviços oferecidos, de acordo com a PPI e PDR Estadual;

e) melhorar e ampliar a gestão do sistema de acesso, da eficiência e da qualidade das ações e serviços de saúde;

f) incrementar os processos de elaboração de projetos, visando à melhoria e captação de recursos nas ações de saúde primária, secundária e terciária;

g) manutenir, ampliar e desenvolver ações que visem ao aprimoramento e capacitação dos profissionais da área de saúde;

h) modernização e reestruturação dos serviços odontológicos, com implantação de atendimento em ESF's e em Escolas da Rede Municipal de Ensino;

i) intensificar a fiscalização da Vigilância Sanitária, fortalecer e incrementar ações com o objetivo de eliminar, diminuir e/ou prevenir riscos à saúde pública, criar e promover atendimentos psicológicos nos P.S.F.s;

j) reelaborar o Código Sanitário Municipal;

k) reorientar o modelo assistencial e descentralização de ações de saúde;

l) criar e aplicar projetos de expansão, reforma, construção e reestruturação das unidades de saúde e da Policlínica Dr. Ovídio Nogueira Machado;

m) realizar ações para reduzir a mortalidade materna e infantil;

n) controlar as doenças e agravos prioritários;

o) realizar ações para colaborar, dentro da disponibilidade orçamentária, na cobertura de eventuais déficits que venham a ocorrer no custeio do atendimento do CTI Adulto da Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira;

p) fortalecer a política de atenção à saúde da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência, promovendo também ações que abranjam a atenção à saúde do trabalhador e do homem;

q) executar, apoiar, priorizar e promover a elaboração de planos e programas de ação para o apoio ao fortalecimento da saúde mental já existentes nos 3 níveis de assistência, em especial ao infantil;

r) buscar pactuação entre Secretaria Municipal de Saúde e Instituições afins, especialmente à Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira para viabilizar medidas de assistência emergenciais à pacientes psiquiátricos em crise e para desintoxicação de dependentes químicos;

s) consolidar a assistência na rede de urgência e emergência e promover, prioritariamente, a construção de UPA – Unidade de Pronto Atendimento, no Município;

t) criar e aplicar projeto de reforma e expansão do Centro de Controle de Zoonoses;

u) promover a construção de outras USF – Unidades de Saúde da Família, a fim de ampliar o atendimento de saúde no Município;

v) criar parcerias que viabilizem uma reestruturação da educação em saúde, em escolas, creches, comunidades, entidades afins;

w) firmar parceria entre Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para incrementar promoção à saúde, visando assim à prevenção e otimização da qualidade de vida da população;

x) reestruturar e ampliar os serviços de atendimento das especialidades médicas;

y) promover ações que garantam a autonomia do Conselho Municipal de Saúde;

z) buscar parcerias com instituições de saúde para promover em Itaúna mutirão com especialistas na policlínica Dr. Ovídio;

z-a) implantação de um Posto Avançado de Coleta Externa-PACE em Itaúna.

III. Educação:

a) garantir melhoria do sistema educacional municipal implementando:

1. construção e revisão de referenciais teóricos e práticos da Educação Básica que orientem o trabalho do profissional;

2. fusão entre o Núcleo de Assistência Integral à Criança (NAIC) e AEE transformando em CAEF - Centro de Atendimento aos Educandos e Famílias, ampliando o atendimento já existente;

3. programas educacionais alternativos para a família e escola, tais como Escola Aberta para Todos, NAC Curumim, Mais Educação, Salas Digital, Projeto Resgate, Esporte na Escola, Pequenos Escritores e outros;

4. programas que visem o incentivo a leitura, como forma de prevenção a criminalidade através da cultura e da educação;

5. programas que visem à alfabetização no tempo certo.

b) ampliar a rede física com construção e reforma de escolas, com ênfase às questões de segurança e acessibilidade, inclusive, com instalações de alarmes e outros serviços;

c) ampliar o atendimento em creches;

d) fornecer material didático escolar, suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e oftalmológica aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental e na educação infantil;

e) modernizar equipamentos eletroeletrônicos em toda rede municipal de ensino;

f) ampliar o atendimento do número de alunos;

g) propiciar condições para realização dos jogos estudantis com apoio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e através de parcerias com a iniciativa privada e públicas;

h) realizar eventos educativo-culturais tais como Dia da Água, Feira do Livro, Cidade Educativa do Mundo, Arraial das Creches, Comemoração da Independência do Brasil, Dia do Professor, Dia da Consciência Negra, Festa Junina e outros;

i) viabilizar a aprovação do estatuto dos profissionais da educação;

j) proporcionar cursos e formação continuada para os profissionais da educação;

k) promover a inclusão digital;

l) ampliar o ensino de tempo integral;

m) adquirir livros e materiais pedagógicos;

n) proporcionar cursos de formação e capacitação de jovens e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos em parceria com a iniciativa privada;

o) revisão no plano de carreira dos profissionais da Educação;

p) enquadramento do monitor de creche no estatuto do magistério já existente;

q) garantir em lei municipal a permanência dos projetos da educação;

r) estruturar a carga horária dos professores com a legislação federal;

s) criar e estruturar o setor de transporte escolar (rural e intermunicipal) em parceria com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;

t) criar Programa de Apoio ao transporte escolar e assistência financeira ao transporte intermunicipal de alunos do ensino superior que estudam em municípios afastados de onde residem.

IV. Cultura:

a) valorizar, incentivar e promover a atuação de grupos culturais do Município, para divulgação da cultura itaunense em todas as suas modalidades, incluíndo conservatório musical;

b) criar a Agenda Cultural incentivando a participação popular através de ampla divulgação dos eventos, criando leis sobre fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal, bem como produzir e otimizar festivais artísticos, fixando calendário para determinação de datas limites para realização dos eventos;

c) promover cursos em nível municipal, estadual e federal de Educação e Cultura, oficinas, eventos e convenções, priorizando a iniciativa dos artistas e grupos locais, assim como toda iniciativa individual que manifeste a cultura itaunense, com criação e divulgação de cronograma para essas ações;

d) reformar e ampliar museus e espaços culturais, sempre com participação efetiva do Conselho Municipal de Cultura (CMC) e Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna (CODEMPACE);

e) buscar parcerias com a iniciativa privada, preferencialmente sem ônus para o Município, para reformar, cuidar, preservar, zelar e manter espaços culturais tais como Bonfim, Rosário, praças, monumentos, gruta, cachoeira, coreto, usinas, praças de esportes e espaços públicos, e para reforma e restauração de bens imóveis tombados pelo patrimônio público;

f) incentivar manifestações culturais, promovendo o desenvolvimento cultural do Município estimulando o cultivo das artes, das ciências e das letras, apoiando todas as manifestações artísticas dos diversos segmentos;

g) promover o intercâmbio com entidades culturais dos Municípios, do Estado e do País, inclusive custeando as despesas com deslocamento, alojamento e alimentação, quando necessárias;

h) criar a Lei de Incentivo Municipal à Cultura, e o Fundo Municipal de Cultura;

i) desenvolver a Política Pública de Cultura com o Conselho de Cultura e executá-la, juntamente com os respectivos Ministério e Secretaria de Estado;

j) regularizar e atualizar o cadastramento dos artistas;

k) executar, apoiar, incentivar juntamente com o Museu Municipal Francisco Manoel Franco e o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna (CODEMPACE), todas as atribuições referentes à Política de Patrimônio Cultural;

l) regulamentar o Conselho Municipal de Cultura;

m) manutenção e adequação do Teatro Sílvio de Matos e Biblioteca Pública com aquisição de aparelhagem, equipamentos modernos acervo literário e mobiliário;

n) criação da Secretaria Municipal de Cultura;

o) proteger e valorizar os conhecimentos e expressões das culturas populares e tradicionais que refletem o patrimônio imaterial;

p) criar e incentivar programas de cultura e cinema nos bairros;

V. Esporte e Lazer:

a) valorizar, democratizar e incentivar a prática de atividades desportivas e para desportivas nos segmentos do esporte amador, olímpico, futsal e outros em parques ecológicos juntamente com acompanhamento de profissionais da área de psicologia, fisioterapia e nutricionista como forma de prevenção a violência;

b) construir, reformar e ampliar espaços para a prática de esportes e lazer;

c) elaborar e executar calendário oficial anual do Município, contendo as datas previstas para a realização de atividades de esportes e lazer à comunidade e também participar de eventos em âmbito estadual e federal;

d) qualificar os recursos humanos e modernizar os equipamentos da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo para melhor atendimento à comunidade;

e) implantar e incrementar modalidades e atividades de práticas esportivas adaptadas para atendimento à pessoas com deficiência;

f) implementar ações para elaboração de novos projetos objetivando fomentar o esporte e captação de recursos;

g) instituir o Fundo Municipal de Esportes;

h) implementar Ciclovias na principais avenidas da cidade, bem como Bicicletários em prédios públicos e escolas

VI. Urbanismo e Meio Ambiente:

a) prosseguir a reavaliação e otimização do Plano Diretor;

b) manutenção e continuidade do "Projeto de Mobilidade Urbana";

c) trabalhar e incentivar a municipalização do trânsito;

d) criação e melhoria de projetos de sinalização viária urbana do Município, implementar e revitalizar a sinalização rural;

e) criar o Fundo Municipal de Trânsito;

f) reduzir a interferência do tráfego de veículos de carga em áreas consideradas de risco, conforme estudo;

g) desenvolver e regulamentar ações de controle do trânsito, através de autorizações de serviços afins, uso de via pública e outros, firmando convênio específico com a Policia Militar;

h) otimização dos circuitos de transportes coletivos interligados que atendam a todas as regiões do Município, ampliação no número de abrigos em pontos de ônibus e implantação do Sistema Integrado de Transporte Urbano com a instalação de um terminal urbano de integração de passageiros;

i) duplicação de ponte, priorizando a ponte da Fazendinha;

j) dar suporte às ações do processo de transposição da via férrea;

k) implementar melhorias e expansão no sistema de iluminação pública, visando economia e segurança para a população;

l) continuação e fomento da parceria de projetos educacionais entre o Município de Itaúna e a COOPERT - Cooperativa de Reciclagem e Trabalho Ltda., para desenvolvimento e aprimoramento da coleta seletiva e da reciclagem de resíduos sólidos;

m) manutenção e incremento das atividades Fundo Municipal de Conservação e Fiscalização do Meio Ambiente;

n) revitalização das nascentes, priorizando a da microbacia do rio São João e desenvolver ações de complementação do Projeto Rio São João, em parceria com a autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

o) ampliar o Programa Municipal de Educação Ambiental envolvendo escolas e comunidade, implementando ações que visem orientar e educar de forma pratica e efetiva os cidadãos para convivência harmônica, tanto no meio urbano, quanto no meio rural, prioritariamente nas questões que envolvam a elaboração de material educativo ambiental e

reciclagem de resíduos no Município de Itaúna e desenvolver programas de incentivo a redução da poluição ambiental, bem como o incremento fiscalização como ferramenta de controle como forma de socialização e de prevenção contra a criminalidade;

p) transformação do Horto Municipal, em PARQUE MUNICIPAL em parceria com a autarquia Serviço Autônomo de Aguá e Esgoto – SAAE;

q) criar, reformar, manutenir e ampliar as praças públicas e áreas verdes e revitalizar os parques ecológicos municipais com intensificação de parcerias para sua administração e manutenção;

r) aprimorar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços de limpeza urbana: coleta seletiva, coleta de lixo rural, coleta e incineração de resíduos de saúde e incentivar e monitorar a coleta seletiva de lixo, com campanhas e ações de educação ambiental, bem como confecção de material educativo, panfletos, propaganda voltante e de rádio e TV, como meio de incentivar a população a separar corretamente os resíduos sólidos;

s) ampliar as ações de desenvolvimento sustentável, como usinas de reciclagem de resíduos de construção civil e demolição;

t) execução de novas plataformas e melhoria das atividades de operação do aterro sanitário municipal

u) implementar programa de regularização ambiental de empreendimentos com impactos locais, ou seja, licenciamento ambiental, fiscalização e autuações dos infratores;

v) promover a revisão da legislação ambiental, de forma a permitir a majoração das multas aplicadas em casos de crimes ambientais, ampliar a representatividade do CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente junto ao Poder Público e à Sociedade Civil e estudar a criação de “Unidades de Conservação” em áreas ambientalmente relevantes em fauna e flora;

w) contratação de profissionais habilitados para análise de processos de licenciamento ambiental e lavratura de autos de infração;

x) implementar o projeto de incentivo do programa “Adote o Verde”, com a parceria junto a entidades privadas e sociedade em geral;

y) implementar o projeto “Cidade Limpa”, promovendo o cercamento e a limpeza de lotes sujos e a pavimentação de passeios;

z) promover a locação e/ou aquisição de veículos, máquinas e equipamentos mobiliários, softwares, proporcionando à Secretaria um sistema operacional mais moderno e eficiente;

z-a) viabilizar recursos financeiros junto aos órgãos competentes para realizar obras de desassoreamento na barragem do benfica;

z-b) criação de horta medicinal comunitária com profissionais especializados, homeopatas e terapeutas florais, de forma a contribuir com a saúde da população assim como resgate da sabedoria popular e com a economia doméstica;

VII. Melhoria das condições de vida da população:

a) garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município, orientando as ações pela busca da humanização, pela valorização do trabalho e aprimoramento dos serviços prestados aos cidadãos;

b) garantir o crescimento e desenvolvimento urbano e rural do Município com qualidade de vida;

c) auxiliar o custeio de despesas de outros órgãos do governo tais como Quartel da Polícia Militar, Quartel do Tiro de Guerra, Cartório Eleitoral, Recrutamento Militar, atividades de justiça e outros;

d) investir na aquisição de terrenos onde possam ser implantados projetos comunitários, de educação e cultura, os quais possam agir em conjunto com a rede matricial de saúde mental, servindo como suporte para esta assim como fonte de encaminhamentos, atenção e

prevenção de patologias sociais.

VIII. Desenvolvimento Econômico e Turismo:

a) criação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Planejamento;

b) elaborar e desenvolver com a participação da Sociedade Civil Organizada, o plano de governo a ser sustentado em estratégias de gestão que permitam o desenvolvimento do Município a curto, médio e longo prazos, com a criação do PMDEI – Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico Integrado, de 2014 a 2016;

c) incentivar a industrialização com ações efetivas à atração de novas empresas para o Município;

d) investir na aquisição de terrenos em localização estratégica para a criação de áreas industriais;

e) elaborar planos e programas de ação de apoio ao fortalecimento do comércio local;

f) incentivar o empreendedorismo e a formalização de empresas e de empreendedores individuais;

g) implementar ações de forma efetiva de desenvolvimento local com a adequação e implementação da Lei Complementar nº 47/2008 - Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

h) estabelecer um programa de apoio às micro, pequenas e médias empresas do Município.

IX. Saneamento Básico:

a) garantir saneamento básico e preservação ambiental, concluindo a construção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), visando à melhoria da qualidade de vida da população;

b) implantação do novo sistema de captação de água bruta para a ETA, Tubulação do anel de gravidade, construção de reservatórios e obras de ampliação e melhoramento do serviço de distribuição de água tratada e coleta de esgoto do Município;

c) ampliar o sistema de captação de água bruta visando à redução do percentual de perda de água;

d) implementar os serviços prestados à zona rural, tais como perfuração de poços artesianos, construção de reservatórios, implantação de sistema de tratamento de esgoto, manutenção dos emissários de esgoto, automatização do sistema e extensões vegetativas;

e) reestruturação da frota de veículos e equipamentos com aquisição de veículos, aquisição de gerador de energia com motor a diesel;

f) ampliação da Estação de Tratamento de Água (ETA), com duplicação do sistema de floculação, melhoria no sistema de desinfecção de água, automação e informatização dos sistemas de aplicação de produtos químicos;

g) implantação do Sistema de Gestão Ambiental (ISSO 9000, ISSO 14000, Ges. pública e tecnologia de coletas);

h) manutenção dos emissários de esgoto;

i) extensões vegetativas na zona rural urbana e cacimbas;

j) implementação do Museu do SAAE, da sala de preservação ambiental e da sede do projeto Rio São João;

k) reestruturação organizacional do Plano de Cargos e Salário, com implantação de novos cargos e de concurso público, observado o disposto na Lei nº 9.547/97 e na Resolução nº 20.988/02 do TSE;

l) ampliação do refeitório e contratação de empresa para prestação de serviço integral na preparação e distribuição de alimentos;

m) reestruturação e manutenção do Saneamento Básico do Município, referente a

água, esgoto, capitação pluvial e resíduos sólidos; em cumprimento das metas estabelecidas na Lei Federal nº 11445/2007.

X. Previdência Social Municipal:

a) otimizar os serviços de atendimento aos segurados, para fins de benefícios previdenciários e outras informações;

b) promover a revisão periódica da legislação previdenciária municipal, inclusive no tocante à regulamentação e normatização;

c) consolidar o banco de dados dos segurados, objetivando a melhoria da prestação dos serviços previdenciários na integração com outros órgãos governamentais;

d) implementar ações junto aos órgãos de controle interno e externo, das esferas municipal, estadual e federal, visando o atendimento da compensação previdenciária;

e) implementar ações, viabilizando outras confissões de dividas existentes entre Município e a previdenciária municipal, com novos parcelamentos, a fim de equilibrar atuarial e financeiramente o regime próprio;

f) incentivar a manutenção do custo suplementar, originado em estudo atuarial no ano de 2012, a fim de resguardar a politica de equilíbrio do Instituto Municipal de Previdenciária (IMP);

g) implementar ações visando a revisão de benefícios previdenciários;

h) adequar a estrutura do IMP à lei Organizacional;

i) viabilizar a aquisição de terreno para construção da sede própria e/ou aquisição de imóvel já edificado;

j) modernização dos recursos materiais, tais como: computadores, equipamentos e mobiliários para otimizar o atendimento aos segurados;

k) alterar a estrutura de cargos permanentes para abertura de concurso público, observando o disposto na lei nº 9.547 e na resolução nº 20.988/02 do TSE;

l) implementar as ações para descentralizar o serviço de perícia médica, visando a formação de junta médica oficial do Município para rever o instituto da readaptação;

m) capacitar os servidores lotados no IMP no tocante aos benefícios previdenciários, contabilidade, contratos e licitações, aplicações financeiras, dentre outras;

n) criação da comissão de controle interno;

o) normatização das funções de Magistério pela Educação;

p) realização anual do café com os aposentados e Pensionistas;

q) implementação da assessoria de comunicação com foco para um site e informativo de previdências;

r) implementações de ações para a regularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária(CRP).

XI. Assistência Social:

a) implementar ações, viabilizando a criação de projetos e manutenção de programas já existentes nas áreas de atividade e competência da Assistência Social no âmbito Municipal;

b) incrementar a assistência jurídica no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Casa das Famílias e implantar unidades do CRAS em outras regiões do Município;

c) promover maior informação e divulgação das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de reuniões com as comunidades e associações de bairros;

d) implementar ações que visem à assistência social preventiva;

e) estimular, orientar, subvencionar e prestar apoio técnico-jurídico e contábil às Associações Comunitárias e Conselhos Municipais, através da criação da Sala dos Conselhos;

f) adquirir terrenos, construir, reformar e executar obras de melhorias em espaços

destinados às atividades desenvolvidas pela Assistência Social no Município;

g) implantar Políticas Públicas de inclusão Social, em parceria com os vários segmentos das comunidades locais, como forma de prevenção à criminalidade e exclusão social;

h) incentivar e apoiar a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social – (CMAS), Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – (CMDCA); Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA), Conselho Tutelar; Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), Conselho Municipal do Idoso (CMI), Conselho do Bolsa Família, Conselho Deliberativo Habitacional (CDH), Conselho Municipal Antidrogas (COMAD), Conselho da Juventude, Conselho Municipal de geração de emprego e Renda (CONTER), Conselho da Mulher e Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência (COMPED);

i) incentivar, promover, manter e priorizar a implantação de Políticas Públicas de atendimento ao idoso, à pessoa com deficiência, à criança e ao adolescente, aos indivíduos com risco social e aqueles que estejam sujeitos a insegurança alimentar;

j) viabilizar a implantação de novos programas de benefícios às classes sociais menos favorecidas;

k) aquisição de imóveis para implantação de programas habitacionais, assim como atender ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.964, de 29 de abril de 2005, priorizando o atendimento aos cidadãos de baixa renda, idosos e pessoas com deficiência, com aplicação do Plano Local de Habitação e Interesse Social - PLHIS;

l) fomentar o Programa Migrante no Município;

m) fomentar o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, conforme norteia a Lei nº 4.347, de 19 de dezembro de 2008;

n) implementar ações que visem reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes aprimorando os mecanismos de efetivação de seus direitos sociais e culturais;

o) criação de unidades móveis de assistência à família, inclusive zona rural;

p) implantação de sede própria e estruturação da mesma para atividades das Coordenadorias de Políticas Públicas para as Mulheres e Juventude;

q) fomentar as ações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), constituído das ações de aplicação de medidas sócio educativas de prestação de serviço à comunidade e ações do Programa Liberdade Assistida; enfrentamento à exploração, violência e abuso sexual contra crianças e adolescentes; atendimento a indivíduos e famílias (pessoas em situação de ruas, mulheres e idosos vítimas de maus tratos e violência)

r) criar Coordenadoria de Pessoas com Deficiência.

s) criar e fomentar ações de benefícios eventuais para população carente;

t) fomentar ações que beneficiem o produtor rural;

u) fomentar ações que visem a geração de renda, emprego e qualificação profissional;

v) estimular e auxiliar a manutenção dos centros comunitários;

x) implantar um Programa de Incentivo e Aquisição de produtos e equipamentos voltados para a Tecnologia Assistiva.

XII. Infraestrutura e Serviços:

a) urbanização e recuperação de avenidas e principais corredores de acesso viário;

b) estudo de viabilidade dentro de normas técnicas adequadas para execução de infraestrutura urbana em ruas e avenidas;

c) execução de obras de proteção em ribeirões, rios e afluentes;

d) recuperação da pavimentação asfáltica e poliédrica em ruas e avenidas;

e) pavimentação asfáltica em vias não urbanizadas ou sobre pavimentação poliédrica existente;

f) criar alternativas para alargamento de vias urbanas e rurais possibilitando

melhorias no fluxo de trânsito inclusive construção de pontes sobre rios ou córregos;

g) promover manutenção permanente em pontes, estradas vicinais e pavimentação de acessos às principais comunidades rurais;

h) dar continuidade aos entendimentos junto ao Governo Federal para transposição da linha férrea;

i) execução de serviços de infraestrutura especialmente captação pluvial em núcleos urbanos;

j) reforma, ampliação, manutenção e adequação ambiental da SEMIES;

k) informatização e aquisição de mobiliário para o SEMIES;

l) renovação da frota de equipamentos pesados e veículos para a SEMIES;

m) alienação de bens inservíveis da SEMIES;

n) implantação de ciclovias ao longo das vias que possam servir como rotas de ligação entre bairros populares e pólos de atividades ou de lazer

Parágrafo único. As prioridades e metas físicas da Administração Pública do Município de Itaúna para o exercício de 2014 terão precedência na alocação dos recursos, no projeto e na Lei Orçamentária de 2014 não se constituindo em limite à programação da despesa.

Art. 9º Possíveis inclusões, exclusões ou alterações dos programas e ações no Plano Plurianual para o exercício de 2014 poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 10. Constituem diretrizes gerais para a Administração Pública Municipal na execução orçamentária:

I. dar procedência na alocação de recursos, aos programas estruturantes e prioritários, detalhados no Plano Plurianual;

II. Gerar superávit suficiente para alcançar o equilíbrio fiscal e orçamentário no exercício financeiro de 2014.

Art. 11. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo e Autarquias, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Instituto Municipal de Previdência (IMP) deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças do Município até o dia 26 de julho de 2013 para fins de consolidação da proposta de Orçamento Geral do Município, elaborados em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 05/2011 – TCEMG e alterações posteriores, bem como nos termos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e das DCASP, conforme Portaria STN 753/2012, que determina a adoção integral de ambos na consolidação das contas de 2014.

§ 1º A proposta orçamentária da Câmara Municipal será elaborada com base no somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, conforme disciplina o artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, as despesas com pessoal terão como parâmetro o gasto efetivo com pessoal no mês de maio de 2013, projetado para todo o exercício de 2014, considerando os acréscimos legais e alterações no plano de carreiras e eventuais reajustes gerais que foram ou serão concedidos aos servidores públicos.

§ 3º Os recursos financeiros destinados à Câmara Municipal deverão ser repassados em duodécimos, até o dia 20 de cada mês, devendo ser creditados em conta corrente

bancária, indicada pela Câmara Municipal.

§ 4º O Poder Executivo colocará à disposição dos demais poderes e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e das receitas a que refere o § 1º deste artigo, bem como as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no artigo 12, § 3º, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. Da proposta orçamentária constará a seguinte autorização que será observada pelos Poderes Executivo e Legislativo:

I. abertura de créditos adicionais suplementares, no percentual de até 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada, utilizando como recurso:

a) os resultantes de anulação parcial ou total das dotações;

b) os provenientes de excesso de arrecadação;

c) o superávit financeiro;

d) produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, e repasses de recursos obtidos mediante convênios com o Estado ou com a União.

II. os créditos adicionais especiais ao orçamento dependerão da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

III. os recursos dos fundos especiais não poderão ser utilizados como fonte de recursos para suplementação de outras dotações que não do mesmo fundo, salvo com autorização expressa dos respectivos Conselhos.

IV. os créditos adicionais especiais, se abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por Decreto do Executivo.

§ 1º Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo:

a) as suplementações de dotações referentes ao remanejamento de despesas de pessoal e encargos sociais;

b) as suplementações de dotações com recursos vinculados oriundos de convênio e/ou contratos de operações de crédito com o Estado, União e outras entidades;

c) as suplementações referentes ao pagamento da dívida pública e precatórios judiciais;

d) as suplementações de categorias econômicas da despesa do mesmo grupo.

§ 2º Os recursos previstos no inciso II são os provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – de excesso de arrecadação verificado em conformidade com os critérios contidos no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações do presente orçamento, tanto em despesas correntes como de capital, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, e repasse de recursos obtidos mediante convênios com o Estado ou com a União.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária poderá conter dotação destinada à

subvenção social a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que:

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura;
II. não tenham débitos de prestações de contas anteriores;
III. tenham sido declaradas, por Lei, como entidade de utilidade pública municipal e registrada junto aos Conselhos Municipais correspondentes.

§ 1º As entidades beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebem os recursos.

§ 2º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante Lei específica e desde que sejam:

I. de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
II. associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 14. Fica o Município de Itaúna autorizado a realizar transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União, Distrito Federal ou a outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, exclusivamente mediante convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência de no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, e demais riscos e eventos fiscais imprevistos, cobertura de créditos adicionais nos termos do artigo 8º da Portaria nº 163/2000 da STN.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS

Art. 16. Constituem receitas do Município:

I. tributos e taxas de sua competência;
II. atividades econômicas, que por conveniência possam ser executadas pelo Município;
III. transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
IV. empréstimo e financiamentos com prazo superior ao exercício, vinculados às obras e serviços públicos;
V. receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal;
VI. outras admitidas em Lei.

Art. 17. Para a estimativa de receita observar-se-ão:

I. a evolução média da receita nos últimos 3 (três) anos, por meio dos métodos estatísticos;

II. os indicadores conjunturais da atividade econômica nacional, estadual e municipal, tais como índices oficiais de inflação e suas projeções técnicas e estimativas oficiais de crescimento do Produto Interno Bruto Nacional;

III. a previsão e variação do índice de repasse do ICMS e do FPM ao Município;

IV. previsão das parcelas a serem transferidas pelos Governos Federal e Estadual, conforme asseguram os artigos 158, incisos I, II, III e IV, e 159, inciso I, alínea "b", inciso II e § 3º, da Constituição Federal, segundo as estimativas obtidas dos órgãos oficiais, consideradas as alterações introduzidas com a Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003;

V. a atualização do cadastro imobiliário;

VI. as alterações e modernizações na legislação tributária e patrimonial, que proporcionarão maior arrecadação.

Art. 18. As receitas com operação de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

Art. 19. As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

I. ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
II. à manutenção e desenvolvimento do ensino;
III. à manutenção dos programas de saúde;
IV. à manutenção da atividade administrativa operacional;
V. ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal;
VI. ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
VII. às contrapartidas de programas pactuados em convênios;
VIII. à manutenção e desenvolvimento de programas sociais.

Parágrafo único. Os recursos constantes dos incisos I, II, III e VIII, sequencialmente, terão prioridade sobre qualquer outro.

CAPÍTULO IV
DAS DESPESAS

Art. 20. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e grupos de natureza de despesa conforme a seguir discriminadas:

I. pessoal e encargos;
II. juros e encargos da dívida;
III. outras despesas correntes;
IV. investimentos;
V. inversões financeiras;
VI. amortização da dívida.

Art. 21. Para fixação das despesas serão observados os seguintes critérios:

I. valor inferior ou igual ao da receita prevista e distribuída em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos à despesa de capital e autorizadas inclusões de dotações ou alocações em valores suficientes para atenderem às disposições do artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal;

II. não poderão ser fixadas sem que sejam definidas as fontes de recursos;

III. a previsão da despesa com pessoal e seus encargos será fixada utilizando o gasto efetivo com pessoal no mês de maio 2013, projetada para todo o exercício de 2014, considerando os acréscimos legais e alterações no plano de carreira e eventuais reajustes gerais que foram ou serão concedidos aos servidores públicos, ficando assegurada nesta previsão a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e alteração no plano de carreiras como também a revisão do subsídio de que trata o § 4º do artigo 39, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

IV. para as demais despesas será considerado o percentual da média das despesas realizadas nos três últimos exercícios.

§ 1º Não será aprovado projeto de Lei que implique aumento de despesas sem que estejam acompanhadas das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 22. Atendendo ao estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Município não despenderá, anualmente, parcela superior a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida, com o pagamento de pessoal obedecidos aos seguintes percentuais de distribuição:

I. 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo;

§ 1º O percentual limite da despesa referida no *caput* deste artigo compreende:

I. o pagamento de subsídios dos agentes políticos, inclusive os percebidos pelos vereadores;

II. o pagamento do pessoal do Poder Executivo e dos Servidores do Poder Legislativo e encargos previdenciários correspondentes;

III. o pagamento do salário família e adicionais previstos em Lei para servidores municipais;

IV. as despesas com pessoal lotado nos cargos e funções dos quadros de manutenção e desenvolvimento do ensino;

V. a remuneração de horas extras, requisitadas nos casos de necessidade temporária e de excepcional interesse público;

VI. a revisão geral anual da remuneração e dos proventos dos servidores ativos e inativos, pensionistas, e os subsídios de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, na primeira quinzena do mês de janeiro e pelo mesmo índice que não poderá ser inferior ao "Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE", ou outro indicador que venha a substituí-lo, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 37 da CF.

VII. os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à

substituição de servidores serão contabilizados como Outras Despesas de Pessoal.

§ 2º Não serão computadas, na verificação do atendimento aos limites fixados neste artigo, as despesas:

I. de indenização por exoneração ou demissão de servidores ou empregados;
II. relativas a incentivos em programas de desligamento voluntário de servidores;
III. decorrentes de decisão judicial e de competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000;
IV. contratadas com cláusula de inexigibilidade, na forma do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
V. com pagamento de proventos de recursos provenientes da arrecadação de contribuição dos segurados e da compensação financeira de que trata o § 9º do artigo 201 da Constituição da República;
VI. referentes à bolsa/estudo para estagiários que desempenhem atividades profissionalizantes na forma de convênios autorizados por Lei.

Art. 23. Os processos de elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual serão executados de forma a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações.

Art. 24. A política de reajuste de subsídios, vencimentos, proventos e pensões, bem como a criação de cargos do Executivo e Legislativo deverão desenvolver-se segundo critérios e planejamento, assegurada a revisão geral anual e de conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, artigo 73, III e V da Lei nº 9.504/97 e artigo 36, III e V da Resolução TSE nº 20.988/02.

Art. 25. À manutenção e desenvolvimento do ensino será destinada parcela de recursos nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, compreendidas as transferências dos Governos do Estado e da União.

§ 1º As Secretarias de Educação e de Finanças do Município estabelecerão, em conjunto, o planejamento das despesas de modo a atender a destinação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB, à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública e quanto aos restantes 40% (quarenta por cento) podem ser utilizados também para pagamento, inclusive, de pessoal de atividade meio, salvo ocorrência de legislação de hierarquia superior modificadora dos critérios de gastos com a educação.

§ 2º Computar-se-ão, ainda, para efeito dos cálculos da aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB, as despesas referentes a encargos previdenciários apurados ou contabilizados segundo as dotações específicas, relativas aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

§ 3º Fica o Chefe do Executivo autorizado a fornecer transporte a alunos do Município de Itaúna que estejam matriculados e frequentando cursos universitários em outras

cidades.

§ 4º As despesas referidas no § 3º deste artigo, relacionadas ao ensino superior, não integram a aplicação mínima dos 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e transferências a que se refere o *caput* deste artigo, conforme artigos 211 e 212 da Constituição Federal e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 26. Às ações e serviços públicos de saúde serão aplicados, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal/88.

Art. 27. Poderá o Executivo firmar convênios com outras esferas de governo, universidades, instituições de pesquisa e de orientação tecnológica para desenvolvimento de programas nas áreas de saúde, educação, saneamento, planejamento, meio ambiente, assistência social, desenvolvimento industrial, agrícola e outras atividades de interesse público, inclusive parceria com instituições filantrópicas na forma e critérios estabelecidos em Lei.

Art. 28. Somente serão contraídas operações de crédito para execução de obras na forma estabelecida no § 1º deste artigo e nos casos em que se configurar iminente falta de recursos para atender a contrapartida de convênios vigentes ou em que, em consequência dos reflexos das dívidas fundadas e flutuantes, se verifique a inviabilidade ou comprometimento dos recursos destinados ao pagamento do pessoal e das obrigações previdenciárias.

§ 1º Outros empréstimos ou quaisquer operações de créditos para fim específico somente se concretizarão quando os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos no artigo 167 da Constituição Federal.

§ 2º Para a contratação de operação de crédito, o Poder Executivo demonstrará que está cumprindo todos os limites e condições de endividamento fixadas pelo Senado Federal, conforme preceitos estabelecidos na LRF (artigos 30, 31 e 32).

Art. 29. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO, pelo Poder Executivo, as quais ficarão condicionadas ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, art. 38, e na Resolução 43/2001 do senado Federal.

Art. 30. As metas de resultado nominal e primário fixadas nesta Lei serão atualizadas pela Lei Orçamentária Anual e em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 10% (dez por cento) das metas fixadas.

Art. 31. Caso necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2012, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as destinadas ao pagamento do serviço de dívida.

Parágrafo único. Os gestores do Poder Executivo, de Órgãos, Autarquias e Fundos procederão ao contingenciamento de despesas na seguinte ordem:

I. relativas a diárias e horas extras;

II. redução de pelo menos 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão e funções de confiança;

III. relativas às funções de desporto, cultura e lazer;

IV. investimentos;

V. exoneração de servidores não estáveis e,

VI. exoneração de servidores estáveis, obedecidos aos preceitos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31, e 32 da LRF.

Art. 33. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica conforme artigo 32, inciso I, da LRF.

Art. 34. Ultrapassado o limite de endividamento definido no artigo 31 desta Lei, quanto ao excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no artigo 30 desta Lei e artigo 31, § 1º, inciso II, da LRF.

Art. 35. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificando o elemento de despesa.

§ 1º O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso – incluídos os pagamentos de restos a pagar – respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 36. Para assegurar a implementação de ações que visem à promoção e proteção dos direitos da população infanto-juvenil, na execução orçamentária não haverá contingenciamento de recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V
DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 37. Os recursos destinados às entidades e organizações sociais serão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º Receberão o repasse de que trata o *caput* deste artigo as entidades e organizações inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O repasse de recurso será efetivado por meio de convênio a ser celebrado entre o Município e a entidade beneficiada, tendo por base o programa de trabalho a ser desenvolvido, desde que autorizado por Lei específica e contenha as metas de atendimento, criando assim mecanismos para aferição do Princípio Constitucional da Eficiência.

§ 3º Caberá ao órgão gestor do Fundo de Assistência Social a fiscalização dos recursos transferidos a entidades, de modo a atender as normas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 38. As dotações destinadas ao desenvolvimento de ações de saúde serão alocadas no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 39. As diretrizes do mecanismo de financiamento de recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB estão estabelecidas nas disposições da Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentadas pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados os recursos do FUNDEB para todas as despesas com o ensino da educação básica desde que sejam no âmbito de atuação prioritária do Município, resguardando pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Art. 40. Os recursos destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente serão alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 41. Os recursos destinados aos Fundos Municipais serão inseridos na Lei Orçamentária como subunidade orçamentária, especificando:

I. fonte de recursos financeiros determinados na Lei de criação, classificados por categorias econômicas, receitas correntes e receita de capital;

II. aplicações, onde serão discriminados:

a) as ações, projetos e atividades que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesa de capital;

c) descrição dos projetos atividades em termos de programas a serem desenvolvidos, descrevendo os objetivos e metas que pretende alcançar e o produto final a ser obtido.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A dívida consolidada do Município que, ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados deverá ser reconduzida a referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o excesso, o Município:

I. estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II. obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 43. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a possibilidade da sua aplicação original.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44. Não será aprovado Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes ou incremento de receita própria.

§ 2º A Lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 45. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I. serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. será apresentado programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionados

constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 3º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita (artigo 14, § 3º, da LRF).

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Deverá o Município de Itaúna, mediante aprovação de Lei específica, através dos Poderes Executivo e Legislativo, observado o disposto na Lei nº 9.547/97 e na Resolução nº 20.988/02 do TSE, proceder à:

I. reestruturação administrativa;
II. criação ou extinção de cargos;
III. revisão do Plano de Cargos e Salários e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 47. Integram a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2.013.

Osmando Pereira da Silva - Prefeito Municipal

Fernando Antônio Carvalho Franco - Secretário Municipal de Finanças

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras - Procuradora-Geral do Município

Elmo Nélio Moreira - Controlador-Geral do Município

Célio Gonçalves de Freitas - Presidente do IMP

Marcos Vinício Ferreira - Diretor-Geral do SAAE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara e demais Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para o exercício de 2.014, em obediência aos preceitos legais.

A LDO dispõe sobre o equilíbrio da receita e despesa, os critérios e forma de limitação de empenhos e exigências para transferências de recursos a entidades de interesse público.

Nessa proposição estão relacionadas iniciativas de cunho econômico, social e administrativo que contribuem para o desenvolvimento de ações em todas as áreas de abrangência da Administração Pública. Frise-se que Itaúna é uma cidade que se destaca no cenário estadual e nacional e que é reconhecida e admirada por sua história e cultura.

Vale salientar que Itaúna vive um momento que exige o esforço e a união de todos. Para vencer os desafios e resgatar os valores mais nobres da nossa sociedade, constituímos uma coligação coerente formada por forças partidárias comprometidas com o desenvolvimento da cidade.

A democracia participativa é nosso propósito. A participação é princípio constitucional na gestão pública. Portanto, discutimos com a comunidade um programa de desenvolvimento a longo prazo visando estabelecer um planejamento estratégico para sua execução, tarefa para a qual queremos convocar e unir as forças da nossa sociedade civil.

Resumindo, entendemos que é dever e função da administração municipal articular o desenvolvimento, prestar serviços de qualidade, cuidar da cidade, executar as obras de infraestrutura necessárias e planejar o futuro do município.

Dessa forma foi realizada a Audiência Pública no dia 11 de abril de 2013 com o objetivo de propor, inserir e aprovar as ações para a elaboração da presente proposição de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Como resultado, foi consolidado o propósito e desafio de reconduzir nosso Município ao crescimento de forma a garantir, aperfeiçoar e fortalecer ações comprometidas com o interesse público em geral.

Nesta articulação é também fundamental, atrair investimentos, ampliar os cursos técnicos, adquirir terrenos para criação de áreas industriais, apoiar a construção de um shopping em Itaúna, gerar empregos e renda, fortalecer o comércio local, articular, politicamente, com os governos federal e estadual, apoiar a micro, pequena e média empresa, setorizar a cidade em territórios de planejamento ampliando o acesso e participação da sociedade.

Conceber o desenvolvimento econômico aliado ao crescimento do nosso Município é prioridade de nosso governo.

A presente proposta consolida metas e objetivos estipulados no PPAG e estabelece prioridades da Administração para o exercício de 2.014, baseadas nos princípios que norteiam a Administração Pública, no compromisso com o desenvolvimento socioeconômico do Município e visando à otimização dos serviços e à qualidade de vida da população.

Antecipando agradecimentos, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

OSMANDO PERERIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII

ART. 4º, §3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

AVALIAÇÃO DOS RISCOS FICAIS E DOS PASSIVOS CONTINGENTES

Os riscos fiscais dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas divergirem significativamente dos valores estimados no projeto de lei orçamentária anual. Em relação às receitas, há o risco do contexto previsto para efetivação dos valores projetados não se confirmar. Para as despesas, verifica-se a possibilidade de os valores previstos serem afetados por fatos incertos e posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária, levando a uma distorção dos valores previamente definidos no orçamento. Nestas situações, deve-se fazer, quando for o caso, uma reestimativa da receita e a reprogramação das despesas orçamentárias, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

Os passivos contingentes referem-se à ocorrência de fato gerador no passado cujo efeito sobre o patrimônio futuro da entidade é incerto. Sua efetivação depende da ocorrência de fatos externos, imprevisíveis, e de magnitude difícil de ser mensurada. Dentre os diferentes tipos de passivos contingentes, destacam-se, por seu volume e magnitude, aqueles que envolvem disputas judiciais.

O Município de Itaúna adota medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal. Apesar disto, sempre existem riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em consequência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional e mundial previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam diretamente nas projeções das receitas e despesas estimadas.

Pode-se destacar, neste contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção orçamentária, já que grande parte das receitas depende da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta do resultado primário tem efeito sobre fluxo de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, o artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e de movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios em relação às

previsões sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário.

Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação de recursos e da redução das despesas.

Outro conjunto de riscos é constituído por passivos contingentes que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas. Caso se concretizem ou materializem, alterarão os resultados projetados provocando aumento no estoque da dívida, com consequente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

No caso de ações civis, trabalhistas ou fiscais, é importante observar que os passivos relacionados só serão concretizados se os respectivos processos se finalizarem com perda das ações e consequente exigibilidade dos valores. Contudo a ocorrência teria impacto sobre a política fiscal da Administração Municipal.

Nesse sentido, pode-se classificar o passivo contingente do Município de Itaúna, na perspectiva de despesa pública, como de ocorrência remota quanto a valores que venham a impactar metas de investimentos públicos, mesmo porque, até a presente data, não foram inscritos precatórios.

MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS
Destacamos dentre as medidas preventivas e corretivas: 1) Elaboração de defesas e recursos judiciais e extrajudiciais; 2) Possibilidade da celebração de convênios e termos de parcelamentos da dívida previdenciária; 3) Diminuição do valor para pagamento de despesas judiciais inscritas como Requisição de Pequeno Valor, limitando-as a quantia igual a dois salários mínimos, conforme Lei Municipal nº 3.950/05; 4) Ampliação da fiscalização tributária; 5) Contingenciamento de despesas.

RISCOS IMPACTANTES NA RECEITA

Os riscos orçamentários são aqueles que se referem aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções das variáveis utilizadas na estimativa da receita tributária estadual (variação das atividades econômicas (PIB), variação do nível de preços (IPCA) e alterações na legislação tributária) e os valores de fato observados ao longo do período compreendido pelas diretrizes orçamentárias.

Os principais riscos sobre a receita tributária municipal incidem sobre o desempenho do ICMS, que representa maior parcela das disponibilidades municipais. Essa fonte de receita, por

sua vez, se desdobra em recolhimentos sujeitos a variações distintas de preços condicionados por preços administrados assim como vinculados ao comportamento dos preços de mercado.

Para 2013, a expectativa de crescimento do PIB é de 3,00%, de acordo com o Banco Central, o que indica cenário de estabilidade (Boletim FOCUS/BACEN, - Disponível em http://www4.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20130405.pdf, acesso em 10/04/2013).

A expectativa do mercado é de que a aceleração em curso do nível de preços (IPCA), cuja previsão anual era 5,70% em 2013, permaneça estável em 5,70% em 2014, segundo a fonte supracitada.

METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA

De acordo com o §1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, onde serão estabelecidas as metas anuais relativas à estimativa das receitas, fixação das despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

As metas de Resultado Primário são influenciadas pela expectativa de realização de operações de crédito e evidencia que, além das despesas realizadas com a arrecadação de impostos, o Instituto Municipal de Previdência do município (RPPS) pretende ampliar seus investimentos, utilizando sua capacidade de captar recursos**.**

O Resultado Nominal, que é a diferença entre as Receitas estimadas e Despesas fixadas, onde consta o estoque de dívida é fortemente correlacionado a fatores exógenos como diversos eventos das políticas monetária, fiscal e cambial do Governo Federal e eventuais reconhecimentos de passivos contingentes. Assim sendo, o Poder Executivo fica vulnerável em seu controle, pois estas variáveis são contingenciais e oriundas do ambiente econômico externo nacional e mundial, trazendo imprevisibilidades em ações preventivas de controle. Assim, as ações de controle passam a ser feitas de forma corretiva, conforme previsto na LRF, através da fixação de metas.

A estimativa das receitas para os exercícios de 2014 a 2016 pautou-se na prudência e na realidade, essenciais à manutenção da meta de equilíbrio das contas públicas com o objetivo de garantir o crescimento sustentado para os próximos anos.

A perspectiva global para os anos de 2014 a 2016, no cenário macroeconômico, é de expressivo crescimento nos investimentos reais, calculados em média de 29% (vinte e nove por cento), pelas projeções do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES, conforme “GT do Investimento”, elaborado pela APE/BNDES. Disponível em :

http://www.telcomp.org.br/site/index.php/noticias-setor/investimentos-de-telecom-devem-crescer-20-no-quadrienio-20132016 e http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2013-03-05/bndes-investimentos-na-economia-brasileira-entre-2013-e-2016-aumentarao-29.

A referida projeção percentual considera, sobretudo, a expansão de investimentos na área de infraestrutura, especialmente nos setores de logística, saneamento e energia elétrica, setores de maior vulnerabilidade do Brasil.

Segundo projeções do Fundo Monetário Internacional – FMI, o crescimento do PIB mundial para os anos de 2014 a 2016 deverá ser, em média, próximo de 3,0% ao ano, pois a economia da zona euro deverá permanecer em uma recessão branda a partir de 2013, como resultado do aumento dos rendimentos dos fundos soberanos, dos efeitos da desalavancagem bancária sobre a economia real, e o impacto da consolidação fiscal adicional. Espera-se também que o crescimento nas economias emergentes e em desenvolvimento deve abrandar por causa do ambiente de piora externa e um enfraquecimento da demanda interna. A inflação média deverá permanecer oscilando entre 4,8% e 5,7% ao ano. (fonte: http://www.folhadaregiao.com.br/Materia.php?id=312014).

Já o Banco Central do Brasil – BACEN apresentou no Relatório FOCUS de 05 de abril de 2013, projeção do IPCA para 2013 em 5,7% e, para 2014 o índice 5,7%. No mesmo relatório, a perspectiva é de um crescimento no PIB de 3,0% e 3,5% para os anos de 2013 e 2014, respectivamente (fonte: "Relatório Focus", edição de 05 de abril de 2013, Banco Central do Brasil – BACEN, disponível em http://www4.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20130405.pdf - pesquisa feita em 10 de abril de 2013).

Garantindo-se confiabilidade ao trabalho de projeção, estimou-se crescimento econômico adotando-se o menor índice encontrado dentre os sites pesquisados, cujos parâmetros estão na tabela 1:

Tabela 1: Projeção dos Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2013	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	**3**	**3,5**	**4,5**	**5,0**
Inflação Média (% anual) IPCA	**5,7**	**5,7**	**4,5**	**4,5**
Taxa de juros SELIC (% anual)	**8,5**	**8,5**	**8,5**	**8,5**
Cotação do Dólar (US$/R$)	**2**	**2,05**	**1,90**	**1,95**

FONTE: Relatório Focus do Banco Central do Brasil – edição 05/04/2013

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

Este demonstrativo visa cumprir determinação do art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal e seu objetivo é comparar o resultado alcançado em 2012 com suas metas fixadas na LOA e LDO.

No quadro abaixo consta o que foi previsto para o exercício 2012 e o que foi realizado no período. A grande maioria das metas não foi atingida. Foi um ano difícil, com arrecadação inferior à esperada, ampliação dos serviços públicos e muitas dívidas a serem pagas.

METAS	Valores Previstos para 2012	Valores Realizados em 2012	Diferença
Construção, Reforma e Ampliação de Prédios, Espaços e Instalações de Domínio Patrimonial	100.000,00	0,00	-100.000,00
Implementação do Programa de Modernização, Melhoria e Eficiência da Gestão Pública, Administrativa e Financeira	750.000,00	0,00	-750.000,00
Construção, Reforma e Ampliação de Praças de Esportes e Espaços de Esportes e Lazer	180.000,00	6.327,00	-173.673,00
Construção e/ou Recuperação de Praças, Parques, Lagoas, Jardins, Canteiros e Áreas Recreativas	300.000,00	240,00	-299.760,00
Construção, Reforma e Ampliação de Prédios para Educação Infantil, Pré-escola e Creches	400.000,00	2.242,14	-397.757,86
Construção, Reforma e Ampliação de Prédios para Ensino Fundamental	100.000,00	97.869,15	-2.130,85
Ampliações e/ou reformas em Museus e Espaços Culturais	150.000,00	0,00	-150.000,00
Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	1.253.000,00	12.829,50	-1.240.170,50
Construção do Hospital Dr. Ovídio, obras nas Unidades de Saúde e Gabinetes Odontológicos	537.000,00	225.569,40	-311.430,60
Construção, Reforma e Ampliação de Espaços Destinados a Assistência Comunitária	60.000,00	0,00	-60.000,00
Reforma da Usina de Tratamento de Lixo	300.000,00	243.387,71	-56.612,29
Ampliação e Execução de Novas Plataformas do Aterro Sanitário	400.000,00	8.000,00	-392.000,00
Construção, Reforma e Ampliação de Edificações e Áreas Públicas, inclusive Matadouro Municipal	30.000,00	905.401,99	875.401,99
Equipamento e Material Permanente para Sinalização e Melhoria do Trânsito	150.000,00	158.000,00	8.000,00
Melhoramento e Expansão da Rede de Iluminação Pública	2.500.000,00	3.476.343,64	976.343,64
Abertura, Calçamento, Asfaltamento, Meio-fio em Ruas e Avenidas	5.000.000,00	1.709.996,71	-3.290.003,29
Obras de Infra-Estrutura para Desenvolvimento Industrial do Município	30.000,00	0,00	-30.000,00

Melhorias e obras em cemitérios e construção de carneiros	30.000,00	59.318,10	29.318,10
Obras de Infraestrutura Urbana e Viária	100.000,00	286.669,80	186.669,80
Ampliação e reforma do Terminal Rodoviário	30.000,00	0,00	-30.000,00
Obras de Transposição de Ferrovia	910.000,00	117.912,01	-792.087,99
Obras do Orçamento Participativo	5.000.000,00	0,00	-5.000.000,00
Convênio com SEE para Construção, Manutenção e Reforma de Escolas Estaduais	100.000,00	3.469,41	-96.530,59
Aquisição de Terrenos	500.000,00	29.400,00	-470.600,00
Obras de Implantação do Almoxarifado Central	100.000,00	0,00	-100.000,00
Obras de Ampliação, Pavimentação e Melhoramento da Zona Rural	20.000,00	21.175,00	1.175,00
Totais	**19.030.000,00**	**7.364.151,56**	**-11.665.848,44**

EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO COM DESTAQUE PARA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

De acordo com o inciso III, do § 2º, artigo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o anexo das Metas Fiscais deve conter também a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três últimos exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com base nesse preceito o demonstrativo foi elaborado de forma a apresentar o conjunto de informações necessárias a uma análise dos valores, percebendo-se menor investimento patrimonial no exercício financeiro de 2012 quando comparado aos anos de 2010 e 2011.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINACEIRA E ATUARIAL DO IMP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA

(art. 4º, §2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

O presente tem como objetivo apresentar as conclusões e recomendações da Avaliação Atuarial do IMP – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, fundo em regime de capitalização do Município de Itaúna, na data-base de 31 de dezembro de 2012, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional nº 20/98, Emenda Constitucional nº 41/03, da Emenda Constitucional nº 47/05, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPAS nº 4.992/99, da Lei Municipal nº 4.175/07 e da Lei Complementar nº 101/00.

Face às disposições da Lei nº 4.175/07, de 16 de fevereiro de 2007, podem ser identificadas as seguintes categorias de participantes, no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaúna:

- Servidores efetivos
- Aposentados
- Pensionistas

Esse regime é composto por um plano de beneficio previdenciário, denominado Plano de Previdência 1, caracterizado como beneficio definido, que tem como objetivo proporcionar os direitos previdenciários aos seus participantes e respectivos beneficiários, bem como aos dependentes de participantes e respectivos beneficiários, e aos dependentes de participantes falecidos.

Após a recepção e análise dos dados foram realizados testes de consistência que não indicaram desvio significativo no plano de custeio estabelecido. Entretanto, há que se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes da base de dados analisada sob a responsabilidade do atuário.

Face à natureza orçamentária do IMP – Instituto Municipal de Previdência, que opera em regime de capitalização, há que se salientar a rentabilidade de seus ativos garantidores, bem como das reservas técnicas, que tem cumprido sistematicamente as metas atuariais estabelecidas pelo seu Conselho de Administração com respaldo de seu Comitê de Investimentos.

ABERTURA DA COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM 31/12/2012

Atendendo às determinações da Resolução nº 3.922 de 25/11/2010 do BACEN, o Regime aplicou no exercício de 2012, o valor total de R$ **R$ 76.158.679,44** (setenta e seis milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo que a importância de R$ 72.197.482,49 (setenta e dois milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos) refere-se aos investimentos aplicados em fundo de renda fixa, enquanto que o valor de R$ 3.961.196,95 (três milhões, novecentos e sessenta e um mil, cento e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) correspondem às aplicações em segmento de renda variável.

Os produtos adquiridos pelo Regime junto a Instituições Financeiras, que resultaram na supracitada rentabilidade são: Credit Yield FIF – Banco Santos; Caixa Econômica Federal: segmento FI 100% Títulos Públicos TN; Caixa Econômica Federal: segmento FI de Renda Fixa/ Referenciado RF; Banco do Brasil S/A: segmento FI 100% Títulos Públicos TN; Banco do Brasil S/A: segmento FI Previdenciário RF; Banco do Brasil S/A: segmento FI Previdenciário em Ações; Banco do Brasil S/A: segmento FI Multimercado – Aberto e Banco Santos S/A: segmento FI de Renda Fixa.

Salienta-se que o valor investido no Banco Santos de R$ 1.643.356,32 em 05/11/2004, sob a intervenção do Banco Central, as empresas BESAF e BNY MELLON Serviços Financeiros, cuja finalidade é promover recuperações judiciais, foram contratadas para administrar e aplicar os valores recuperados, conforme requerido pelos acionistas do Fundo

Credit Yield, administrador do Banco Santos.

Até o fim do exercício de 2012, foram recuperados R$ 700.096,84 (setecentos mil, noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), que correspondem a 42,60% (quarenta e dois vírgula sessenta por cento) do valor original e aplicados em conta acima descrita no Banco do Brasil (agência nº 0425-1, conta nº 27.703-7) desde 2005, através de ações judiciais executados pelo BNY Mellon Serviços Financeiros e Banco Espírito Santo – BESAF. Resta, portanto, recuperar o valor de R$ 943.259,48 (novecentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

RENDIMENTO DAS APLICAÇÕES

Os investimentos aplicados no segmento de Renda Fixa, até 31/12/2012, geraram uma rentabilidade no valor de R$ 12.463.073,76 (doze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, setenta e três reais e setenta e seis centavos), enquanto que nas aplicações no segmento de Renda Variável houve um resultado de R$ 698.082,08 (seiscentos e noventa e oito mil, oitenta e dois reais e oito centavos), totalizando um saldo no final do exercício de R$ 13.161.155,84 (treze milhões, cento e sessenta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), podendo-se afirmar que a gestão do RPPS, quanto aos investimentos aplicados, agiu de forma responsável e cautelosa.

PASSIVO ATUARIAL REFERENTE AOS RISCOS NÃO EXPIRADOS

O passivo atuarial do Instituto Previdenciário Municipal reporta-se ao plano de benefícios com projeção para benefícios futuros de todo o contingente de segurados na ordem de R$ 71.034.760,82 (setenta e um milhões, trinta e quatro mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos), segundo Fonte DRAA's 2010, 2011, 2012 e base cadastral 31 de dezembro de 2011 e cálculo atuarial realizado no mês fevereiro do ano de 2012.

SITUAÇÃO FINANCEIRA ATUARIAL DO INSTITUTO

Deve-se atentar que o plano de benefícios previdenciários demonstrou um Superávit Técnico Atuarial no valor de R$ 20.945,37 (vinte mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos). O superávit técnico do plano, satisfeitas todas as exigências legais e

regulamentares no que se refere aos benefícios, será destinado à constituição de reserva atuarial para ajustes do Plano.

A atuária em vigor firmou entendimento de que a Autarquia Municipal encontra-se em situação financeira confortável, confiável e para que as aplicações dos recursos financeiros atendam as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez, devem ser respeitados os limites toleráveis de risco e preservado o aspecto financeiro e atuarial ao longo do tempo, conforme disposições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, com destaque para o cumprimento da Política de Investimentos e da meta atuarial.

Itaúna, 15 de abril de 2013.

ELMO NÉLIO MOREIRA
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 4.657-4

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS	Folha 01

PROJEÇÃO TRIENAL DAS RECEITAS E DESPESAS / RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, § 1º da LC 101 de 04-05-00

DISCRIMINAÇÃO	ANO		
	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	**200.500.000,00**	**220.800.000,00**	**238.250.000,00**
Receita Tributária	23.000.000,00	26.500.000,00	28.550.000,00
Receita de Contribuição	8.500.000,00	9.300.000,00	10.100.000,00
Receita Patrimonial	6.000.000,00	6.800.000,00	7.500.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	20.000.000,00	22.800.000,00	24.600.000,00
Transferências Correntes	125.000.000,00	135.500.000,00	146.000.000,00
Outras Receitas Correntes	18.000.000,00	19.900.000,00	21.500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**42.595.000,00**	**41.600.000,00**	**2.090.000,00**
Operações de Créditos	5.000.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00
Alienação de Bens	95.000,00	100.000,00	50.000,00
Transferência de Capital	37.500.000,00	40.000.000,00	40.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITA INTRAORÇAMENTARIA	**5.150.000,00**	**5.500.000,00**	**6.000.000,00**
A - RECEITA TOTAL	**248.245.000,00**	**267.900.000,00**	**246.340.000,00**
EXCLUSÕES:			
Operações de Crédito	5.000.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00
Rendimento de Aplicações Financeiras	5.400.000,00	5.800.000,00	6.250.000,00
Alienação de Bens Imóveis	99.000,00	100.000,00	50.000,00
Receitas de Privatizações	0,00	0,00	0,00
Dedução para o FUNDEB	16.500.000,00	17.800.000,00	19.200.000,00
B - SOMA DAS EXCLUSOES	**26.999.000,00**	**25.200.000,00**	**27.500.000,00**
C - RECEITA FISCAL LIQUIDA (A - B)	**221.246.000,00**	**242.700.000,00**	**243.080.000,00**
DESPESAS CORRENTES	**154.140.000,00**	**161.590.500,00**	**174.782.000,00**
Pessoal Civil	81.500.000,00	86.390.000,00	93.000.000,00
Obrigações Patronais	4.500.000,00	4.100.000,00	4.400.000,00
Juros da Dívida por Contrato	140.000,00	150.500,00	162.000,00
Material de Consumo	12.000.000,00	12.500.000,00	13.500.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos	45.000.000,00	45.700.000,00	50.000.000,00
Diversas Despesas de Custeio	6.500.000,00	7.550.000,00	8.120.000,00
Transferências Correntes	4.500.000,00	5.200.000,00	5.600.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**61.480.000,00**	**63.200.000,00**	**63.200.000,00**
Obras e Instalações	53.000.000,00	54.200.000,00	60.000.000,00
Equipamentos e Material Permanente	3.800.000,00	4.040.000,00	4.400.000,00
Inversões Financeiras	1.300.000,00	1.350.000,00	1.450.000,00
Transferência de Capital	300.000,00	280.000,00	300.000,00
Amortização da Dívida	2.400.000,00	2.600.000,00	1.800.000,00
Outras Despesas de Capital	680.000,00	730.000,00	750.000,00
DESPESA INTRAORÇAMENTARIA	**5.150.000,00**	**5.500.000,00**	5.600.000,00
D - DESPESA TOTAL	**220.770.000,00**	**230.290.500,00**	**243.582.000,00**
EXCLUSÕES:	-		
Juros e Encargos da Dívida	140.000,00	150.500,00	140.000,00
Amortização da Dívida (Inclusive Intraorçamentária)	2.400.000,00	2.550.000,00	2.700.000,00
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	1.300.000,00	1.350.000,00	1.450.000,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00
E - SOMA DAS EXCLUSOES	**3.840.000,00**	**4.050.500,00**	**4.290.000,00**
F - RESERVA DE CONTINGENCIA	**250.000,00**	**290.000,00**	**290.000,00**
G - RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
H - DESPESA FISCAL LIQUIDA (D-E+F)	**217.180.000,00**	**226.530.000,00**	**239.582.000,00**
I - RESULTADO PRIMARIO (C-H)	**4.066.000,00**	**16.170.000,00**	**3.498.000,00**

Parâmetros: Inflação IPCA (IBGE) na meta do governo de 4,5% a.a. - Crescimento do PIB de 3% a.a.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Otacília de Cássia B. Parreiras
Procuradora Geral Do Município

Elmo Nélio Moreira
Controlador Geral do Município

Fernando Antº. Carvalho Franco
Secretário Municipal de Finanças

Célio Gonçalves de Freitas
Presidente Instituto Mun. Previdencia - IMP

Marcos Vinício Ferreira
Diretor Geral do SAAE

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS					Folha 02
RESULTADO NOMINAL (-RPPS) Art. 4º, § 1º da LC 101 de 04-05-00					
DISCRIMINAÇÃO	**ANO**				
	(c) 2010	**(d) 2011**	**(e) 2012**	**(f)2013**	**(f)2014**
I - DÍVIDA CONSOLIDADA = DC	**25.978.535,09**	**28.782.939,33**	**25.597.748,38**	**31.535.747,05**	**32.954.855,67**
II - DEDUÇÕES	**-5.566.598,76**	**-233.218,47**	**548.975,27**	**2.874.784,73**	**3.004.150,04**
Ativo Disponível	7.709.972,54	9.785.233,49	11.538.120,77	4.534.356,14	4.738.402,17
Haveres Financeiros	0,00	3.159.311,25	2.518.899,88	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	13.276.571,30	13.177.763,21	13.508.045,38	1.659.571,41	1.734.252,12
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA = (I - II)	**25.978.535,09**	**28.782.939,33**	**25.048.773,11**	**28.660.962,32**	**29.950.705,62**
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES					
V - PASSIVOS RECONHECIDOS					
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA = (III - IV-V)	**25.978.535,09**	**28.782.939,33**	**25.048.773,11**	**28.660.962,32**	**29.950.705,62**
	(c-b)	**(d-c)**	**(e - d)**	**(f - e)**	**(f - e)**
RESULTADO NOMINAL	**1.116.007,48**	**2.804.404,24**	**-3.734.166,22**	**3.612.189,21**	**1.289.743,30**

1)O cálculo da metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.
2)2010 a 2012, valores contábeis; 2013 e 2014 - projeção

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora Geral Do Município

Elmo Nélio Moreira
Controlador Geral do Município

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS			Folha 03
CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS 2012 Art. 4º, § 1º da LC 101 de 04-05-00			
DISCRIMINAÇÃO	**Valores em R$ 1,00**		
	PREVISÃO 2012	**REALIZAÇÃO 2012**	**%**
RECEITAS CORRENTES	176.623.550,00	172.205.480,16	**97,50**
RECEITAS DE CAPITAL	4.774.350,00	10.080.073,13	**211,13**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	6.092.800,00	3.694.592,31	**60,64**
A - SUB-TOTAL	**187.490.700,00**	**185.980.145,60**	**99,19**
EXCLUSÕES:			
Operações de Crédito	600.000,00	5.176.787,63	862,80
Rendimento de Aplicações Financeiras	5.586.650,00	13.896.575,38	248,75
Alienação de Bens Imóveis	99.900,00	430.674,17	431,11
Amortização de Empréstimos	1.770.500,00	2.383.993,64	0,00
Dedução para o FUNDEB	15.301.000,00	13.474.025,90	88,06
B - SOMA DAS EXCLUSÕES	**23.358.050,00**	**35.362.056,72**	151,39
C - TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS (A - B)	**164.132.650,00**	**150.618.088,88**	91,77
DESPESAS CORRENTES	144.353.660,00	123.385.569,04	**85,47**
DESPESAS DE CAPITAL	22.072.460,49	15.771.665,34	**71,45**
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	7.498.700,00	7.287.448,64	**97,18**
D - SUB-TOTAL	**173.924.820,49**	**146.444.683,02**	**84,20**
EXCLUSÕES:			
Juros e Encargos da Dívida	2.608.000,00	2.198.919,00	**84,31**
Amortização da Dívida	7.111.000,00	5.726.978,93	**80,54**
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	**0,00**
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	**0,00**
E - SOMA DAS EXCLUSÕES	**9.719.000,00**	**7.925.897,93**	**81,55**
F - DESPESA FISCAL LÍQUIDA (D-E)	**164.205.820,49**	**138.518.785,09**	**84,36**
G - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (A-D)	**13.565.879,51**	**39.535.462,58**	**291,43**
H - RESULTADO PRIMÁRIO (C-F)	**-73.170,49**	**12.099.303,79**	**-16.535,77**
I - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA	**30.177.748,38**	**25.597.748,38**	**84,82**
J - RESULTADO NOMINAL	**1.299.520,27**	**-3.734.166,22**	**-287,35**

* DADOS RETIRADOS LRF 6°B 2012

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora Geral Do Município

Elmo Nélio Moreira
Controlador Geral do Município

Fernando Antº. Carvalho Franco
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Folha 04

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS, COM DESTAQUE PARA A ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101 de 04-05-00

DISCRIMINAÇÃO	2010		2011		2012	
	R$	%	R$	%	R$	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Ativo Real Líquido						
Saldo Anterior	35.483.531,56	49,69	71.409.307,52	67,94	105.100.691,66	51,23
Do Exercício	35.925.775,96	50,31	33.691.384,14	32,06	100.037.503,38	48,77
TOTAL	**71.409.307,52**	**100,00**	**105.100.691,66**	**100,00**	**205.138.195,04**	**100,00**
RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS						
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	23.461,71	100,00	3.849,46	100,00	430.674,17	100,00
Alienação de Bens de Natureza Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Títulos e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	**23.461,71**	**100,00**	**3.849,46**	**100,00**	**430.674,17**	**100,00**
OUTROS RECURSOS						
Empréstimos Tomados	0,00	0,00	3.326.364,04	0,00	5.176.787,63	100,00
Outros Recursos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	**0,00**	**0,00**	**3.326.364,04**	**0,00**	**5.176.787,63**	**100,00**
TOTAL DOS RECURSOS	**23.461,71**	**0,00**	**3.330.213,50**	**99,88**	**5.607.461,80**	**100,00**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS						
Aquisição de Bens Móveis	282.635,93	15,72	1.583.364,66	87,68	1.712.719,05	16,55
Aquisição de Bens Imóveis	1.515.054,51	84,28	222.580,37	12,32	8.636.111,92	83,45
Aquisição de Bens de Natureza Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	378,14	0,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	**1.797.690,44**	**100,00**	**1.805.945,03**	**100,00**	**10.349.209,11**	**100,00**
SALDO FINANCEIRO A APLICAR						

Fórmula para cálculo = Saldo Anterior do Patrimônio Líquido (:) Total do Patrimônio Líquido (x) 100

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora Geral do Município

Elmo Nélio Moreira
Controlador Geral do Municipio

Fernando Antº. De Carvalho Franco
Secretário Municipal de Finanças

Célio Gonçalves de Freitas
Presidente Instituto Municipal Previdencia - IMP

Marcos Vinício Ferreira
Diretor Geral do SAAE

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Fl. 05

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME OU FUNDO PREVIDENCIÁRIO

(Art. 4º , § 2º , Inciso IV, alíneas "a" e "b" da LRF)

EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

RECEITAS/DESPESAS	2010	2011	2012
RECEITA PREVIDENCIÁRIA			
Contribuição Patronal	4.115,02	10.002,44	10.227,90
Contribuição do Servidor Ativo	2.689.424,54	2.976.859,27	3.093.734,45
Contribuição de Inativos e Pensionistas	18.910,60	23.176,58	24.911,47
Receitas Patrimoniais	5.951.342,73	7.601.161,80	13.161.155,84
Outras Receitas Correntes	80.158,13	718.714,07	128.517,52
Compensações Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Receitas Prev. Intra-Orçamentarias	3.371.217,89	4.705.715,74	3.694.592,31
SOMA DAS RECEITAS	**12.115.168,91**	**16.035.629,90**	**20.113.139,49**
DESPESA PREVIDENCIÁRIA			
Administração Geral	830.524,01	1.082.354,99	699.023,66
Benefícios - Segurados Ativos	0,00	0,00	0,00
Benefícios a Inativos e Pensionistas	2.351.186,51	2.920.060,59	3.426.619,69
Outras Despesas Correntes	1.062.676,48	1.065.082,49	1.249.875,60
SOMA DAS DESPESAS	**4.244.387,00**	**5.067.498,07**	**5.375.518,95**
SUPERÁVIT/DÉFICIT	**7.870.781,91**	**10.968.131,83**	**14.737.620,54**

Elaborado: Instituto Próprio de Previdência

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora Geral do Município

Elmo Nélio Moreira
Controlador Geral do Municipio

Fernando Antº. De Carvalho Franco
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Folha 06

MONTANTE DA DÍVIDA

Art. 4º, § 1º da LC 101 de 04-05-00

DISCRIMINAÇÃO	ANO					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
I - DÍVIDA CONSOLIDADA = DC	**28.782.939,33**	**25.597.748,38**	**31.535.747,05**	**32.954.855,67**	**34.450.000,00**	**36.000.000,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	28.782.939,33	25.597.748,38	31.535.747,05	32.954.855,67	34.450.000,00	36.000.000,00
II - DEDUÇÕES	**-233.218,47**	**548.975,27**	**2.874.784,73**	**3.970.214,29**	**4.230.000,00**	**4.420.000,00**
Ativo Disponível	9.785.233,49	14.057.020,65	4.534.356,14	4.800.000,00	5.100.000,00	5.329.000,00
Haveres Financeiros	3.159.311,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	13.177.763,21	13.508.045,38	1.659.571,41	829.785,71	870.000,00	909.000,00
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I-II)	**28.782.939,33**	**25.048.773,11**	**28.660.962,32**	**28.984.641,38**	**30.220.000,00**	**31.580.000,00**

Os valores referentes ao exercício de 2011 e 2012 são os mesmos constantes do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora Geral do Município

Elmo Nélio Moreira
Controlador Geral do Municipio

Fernando Ant° Carvalho Franco

Célio Gonçalves de Freitas

Marcos Vinício Ferreira

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS	Folha 07

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 4º, § 2º, V da LC 101 de 04-05-00

RECEITAS	ESTIMATIVA DA RENÚNCIA
TOTAL	

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO PREVISTAS

Não há estimativa para concessão de incentivos e benefícios de natureza fiscal em caráter geral.

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO	%
TOTAL		

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO PREVISTAS

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado preservará as Metas de Resultados Fiscais previstos e o equilíbrio entre a Receita e Despesas.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora Geral do Município

Elmo Nélio Moreira
Controlador Geral do Município

Fernando Antº. Carvalho Franco
Secretário Municipal de Finanças

Célio Gonçalves de Freitas

Marcos Vinício Ferreira

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS		Fl. 08
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS ÚLTIMO EXERCÍCIO		
Art. 4º, § 2º, Inciso II da LC 101 de 04-05-00		
METAS	**PREVISÃO 2012**	**EXECUTADO**
Manutenção de Cemitérios e Capelas/Construção de Carneiros	154.000,00	126.838,10
Imp. do Prog. de Mod. E Melhoria Efic.da gestão Pub. Adm.Finan.	300.000,00	0,00
Construção e/ou Ampliação Pontes, Passarelas, Gabiões e Viadutos	100.000,00	0,00
Construção Escola Infantil Creche Bairro Aeroporto	10.000,00	0,00
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Rec. Fundeb	9.059.000,00	8.574.029,48
Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Rec. Fundeb	3.964.000,00	3.703.142,95
Conv. c/ SEE p/ Conservação, Manutenção e Rep. Em Escolas Estaduais	10.000,00	3.469,41
Construção, Amplia, reforma Prédios Escolares do Ensino Fundamental	3.287.000,00	1.846.868,49
Construção, Amplia, reforma Prédios Escolares do Ensino Infantil	1.671.000,00	2.011.865,13
Construção, Amplia, reforma e manutenção de Espaços Culturais	21.000,00	0,00
Manutenção das Ações da Atenção Básica	2.013.000,00	2.034.754,19
Construção, Amplia, reforma da Unidades de Saúde	219.000,00	0,00
Manutenção Ativ. Do CAPNE - Centro de Apoio ao Portador de Nec. Especiais	15.000,00	0,00
Manutenção Serviços Médico Urgencia - SAMU	2.092.000,00	2.276.155,90
Manutenção do Programa Saúde da Família	4.278.500,00	5.172.173,61
Gestão Plena da Saúde - Procedimentos hospitalaris e Habilatoriais	9.800.000,00	10.868.834,56
Manutenção dos Serviços Médicos Hospitalares e Assistência Psicossocial	5.437.000,00	4.852.444,22
Gestão Plena da Saúde Publica - Atenção Básica	60.000,00	47.752,77
Manutenção dos Serviços de Odontologia - Atenção Básica	1.147.500,00	1.090.592,50
Manutenção da Farmácia Básica, Contr. De Diabetes, Hiperdia e TBC	694.500,00	414.075,51
Manutenção das Ações de Vigilancia Sanitária	496.000,00	315.133,64
Manutenção das Ações de Vigilancia em Saúde	845.000,00	688.026,13
Manutenção do Serviço Médico Urgencia - SAMU	2.092.000,00	2.276.155,90
Manutenção Serviços de Especialidades Odontológicas - CEO	87.500,00	313.739,60
Manutenção do Programa da Farmácia Pópular do Brasil	130.000,00	179.009,24
Construção de Moradias populares baixa renda	2.635.000,00	508.359,02
Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Espaços Esportivos	167.000,00	6.328,45
Constr., Ampliação, Ref. dos Centros de Geração e Renda do B. Novo Horizonte	50.000,00	0,00
Manutenção de Telecentros Comunitários de Informática	9.000,00	0,00
Manutenção das Ativ. Do Fundo Municipal de Assistencia Social	389.000,00	310.425,57
Manutenção das Ativ. Do Departamento de Obras e Edificações	1.131.000,00	786.378,79
Elaboração de Proj. Arquitetonicos, Urbaniaticos e Paisagisticos	6.000,00	0,00
Criação e Manutenção urbanização de praças, parques e jardins	219.000,00	197,83
Manutenção das Ativ. Do Fundo Municipal de Transporte e Transito	9.000,00	0,00
Manutenção do Centro de ref. de Assis. Social - CRAS	407.000,00	331.808,87
Aquisição de Terrenos	74.400,00	29.400,00
Manutenção das Atividades de Conc. De serv. Pub. E do Terminal Rodov.	203.000,00	205.096,01
Manutenção das Atividades do Almoxarifado Central	179.000,00	96.721,53
Manutenção Corpo de Bombeiros	59.000,00	23.233,62
Instituição e Imp. da Guarda Municipal	355.000,00	0,00
Implantação de refeitorio p/ atender aos Servidores	17.000,00	0,00
Melhoramento e Ampliação da Iluminação Pública	2.986.000,00	2.778.599,14
Manutenção das Atividades do Aterro Sanitário	477.000,00	80.687,06
Obras de infraestrutura Urbana e Viária em Ruas e Avenidas do Munic/Calç/asf.	800.000,00	591.726,77
Obras de Urbanização das Av. São João, Walter Mendes, Jove Soares e Outras	300.000,00	853.159,79
Reforma/Ampliação e/ou reforma Prédios Públics	15.000,00	0,00
Manuteção e Melhorias de vias públicas	722.000,00	233.030,62
Obras de Ampliação Pavimentação Melhoramento da Zona Rural – PMI	20.000,00	572,00
Ampliação/Reforma dos Corredores do Transporte Coletivo	100.000,00	0,00
Obras de Transposição de Ferrovia	50.000,00	157.809,13
Obras do Orçamento Participativo	900.000,00	0,00

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Fl. 09

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS COMPARADAS COM OS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LC 101 de 04-05-00

METAS	2.010	2.011	2.012	2.014
Implementação do do Prog. de Modernização, Melhoria Efic.da Gestão Pub. Adm.Financeira	333.290,00	0,00	0,00	200.000,00
Construção, Reforma e Ampliação de Praças de Esportes e Espaços de Esportes e Lazer	1.423,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Construção e/ou Recuperação Parques e Áreas Recreativas	19.679,60	0,00	116.751,63	200.000,00
Obras e Melhoramentos em Prçs, Parq. Municipais, Parq. Ecológico, Horto, Lagoas, Jardins e Canteiros	36.071,20	199.777,61	0,00	100.000,00
Construção, Reforma, Ampliação Prédios p/Educação Infantil, Pré-escola e Creches	565.430,04	0,00	77.490,53	2.000.000,00
Construção, Reforma, Ampliação Prédios p/Ensino Fundamental	912.723,58	0,00	5.589,35	1.000.000,00
Ampliações e/ou reformas em Museus e Espaços Culturais	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Construção Reformas e Ampliação de Unidades de Saúde	36.472,39	0,00	0,00	1.500.000,00
Construção de Unidades Básica de Saúde Bairro Garcias - PSF		143.796,65	0,00	500.000,00
Obras Unidades de Saúde/ Construção de Gabinetes Odontológicos	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Aquisição Imóveis e Obras p/ Programa de Habitação Popular	331,50	0,00	0,00	1.500.000,00
Impl. Manut.C. Bombeiros/Instituição e Imp. da Guarda Municipal	0,00	30.729,06	0,00	2.000.000,00
Construção, Reformas e Ampliação de Espaços Destinados a Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Reforma da Usina de Tratamento de Lixo	659.940,00	0,00	0,00	100.000,00
Ampliação e Execução de Novas Plataformas do Aterro Sanitário	0,00	60,00	0,00	200.000,00
Construção Reforma e Ampliação em Edif. e Áreas Públicas, inclusive o Matadouro Municipal	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Equip. e Mat. Permanente p/ Sinal. e Melhoria Trânsito	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Melhoramento e Expansão da Rede de Iluminação Pública	1.942.903,08	217.128,94	341.969,66	1.000.000,00
Construção de Escola Infantil Bairro Aeroporto	303.823,83	118.121,08	0,00	300.000,00
Abertura, Calçamento, Asfaltamento, Meio-fio em Ruas e Avenidas	5.585.886,54	635.575,41	0,00	1.500.000,00
Obras de Infraestrutura p/ Desenvolvimento Industrial do Município	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Auxílio a Entidades Filantrópicas Assist.Desport.e Culturais	423.972,66	757.902,70	518.011,23	550.000,00
Melhorias, obras em cemitérios, construção de carneiros	61.377,40	21.602,40	28.686,50	50.000,00
Obras de infraestrutura Urbana e Viaria	568.182,61	60,00	0,00	2.000.000,00
Ampliação e reforma terminal rodoviário	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Obras de Transposição de Ferrovia	0,00	370.444,35	157.809,13	200.000,00
Obras do Orçamento Participativo	0,00	149.957,28	0,00	0,00
Conv. Com SEE para Construção/Manut. Reformas Esc.Estaduais	248.955,63	58.479,62	0,00	250.000,00
Aquisição de Terrenos	77.055,50	0,00	29.400,00	2.000.000,00
Equipamentos diversos Assessoria Comunicação	0,00	0,00	159,90	50.000,00
Equipamentos diversos Secretaria Municipal de Adminstração	0,00	0,00	2.596,42	50.000,00
Equipamentos diversos Dept° de Informática	0,00	0,00	7.789,26	100.000,00
Equipamentos diversos Dept° de Desenvolvimnto Urbano	0,00	0,00	10.000,00	50.000,00
Equipamentos diversos Planej., Urb, Transito e Tranporte Coletivo	0,00	0,00	158.000,00	50.000,00
Equipamentos diversos Dept° Meio Ambiente	0,00	0,00	1.500,00	50.000,00
Equipamentos diversos Dept° de Ensino	0,00	0,00	101.840,00	200.000,00
Equipamentos diversos Programa Saúde da Família	0,00	0,00	137.786,15	250.000,00
Equipamentos diversos Manutenção dos Serv. Médicos Hospitalares e Assistência Psicossocial	0,00	0,00	32.699,54	250.000,00
Equipamentos diversos Manutenção das Ações Vigilância em Saúde	0,00	0,00	824,90	50.000,00
Obra Construção Moradias Popular à População de Baixa Renda	0,00	0,00	508.359,02	600.000,00
Equipamentos diversos Manutenção das Atividades do CREAS	0,00	0,00	3.327,00	5.000,00
Equipamentos diversos Manutenção do Programa Bolsa Família	0,00	0,00	29.300,00	30.000,00
Equipamentos diversos Manutenção das Atividades do Dept°. Rel. Trabalho - SEDESE	0,00	0,00	247,00	30.000,00
Equipamentos diversos Manutenção das Atividades do Dept°. Obras e Edificações	0,00	0,00	13.585,00	50.000,00
Obras de Infraestrutura Urbana e Viária em Ruas/Avenidas	0,00	0,00	606.230,72	600.000,00
Obras de Ampliação, Pavimentação e Melhorias da Zona Rural	0,00	0,00	4.235,00	1.000.000,00
Equip.processam.dados e mobiliários p/reest.da nova sede do IMP - IMP	28.982,18	10.482,00	0,00	200.000,00
Obras de Construção do Escritório Central - SAAE	17.425,00	0,00	0,00	0,00
Obras de Construção de Poços Artesianos na Zona Rural – SAAE	0,00	54.229,00	85.208,00	200.000,00
Obras de Ampliação e Melhoramento do Refeitório - SAAE	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Obras de Construção Reap. E Manutenção – Filtros Rápidos – SAAE	0,00	699.326,64	0,00	150.000,00
Construção da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE - SAAE	0,00	0,00	5.246.151,95	9.000.000,00
Obras de Ampliação, Pavimentação e Melhoramento da Zona Rural - SAAE	11.622,00	90.000,00	14.999,50	7.000.000,00
Obras de Ampliação e Melhoramento do sistema de água - SAAE	659.346,06	314.742,73	747.259,86	1.200.000,00
Obras para captação de águas pluviais - SAAE	0,00	4.375,00	10.483,60	200.000,00

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESPACHO DE RECEBIMENTO

Projeto de Lei nº 38/2013

Presidente: Antônio José de Faria Júnior

Em consonância com o artigo 237, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho através deste proferir Despacho de Recebimento tempestivo de 49 (quarenta e nove) Emendas dos nobres pares ao Projeto de Lei 38/2013 que " Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do orçamento do município de Itaúna para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências", sendo as mesmas recebidas no dia 04 (quatro) de junho do corrente ano, já numeradas e será posteriormente publicadas pelo órgão competente desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 06 de Junho de 2013.

Antônio José de Faria Júnior
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Emenda aditiva nº 01

Projeto de Lei nº 38/2013 – LDO 2014

Autoria: Hudson Bernardes

Itaúna, 04 de junho de 2013.

Encaminho emenda a ser inserida ao Projeto de Lei registrado neste Legislativo com o nº38/2013 que trata das Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Municipio de Itaúna para o Exercício Finaceiro de 2014.

Emenda aditiva a letra "k" do Inciso XI - Assistência Social

(Artigo 8º)

Aplicação do Plano Local de Habitação e Interesse Social -PLHIS

Justificativa

O PLHIS foi elaborado com participação de vários seguimentos da comunidade em 2011. Consideramos a necessidade de aplicação do mesmo para planejar a questão habitacional do município.

Hudson Bernardes
Vereador à Câmara Municipal de Itaúna

Emenda aditiva nº 03

Projeto de Lei nº 38/2013 – LDO 2014

Autoria: Hudson Bernardes

Itaúna, 04 de junho de 2013.

Encaminho emenda a ser inserida ao Projeto de Lei registrado neste Legislativo com o nº38/2013 que trata das Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Municipio de Itaúna para o Exercício Finaceiro de 2014.

Emenda aditiva ao inciso VI - Urbanismo e Meio Ambiente

Viabilizar recursos financeiros junto aos órgãos competentes para realizar obras de desassoreamento na barragem do benfica.

Justificativa

A Barragem do Benfica se encontra muito assoreada. Diante desse grave problema, consideramos necessário buscar alternativaspara captar recursos para a finalidade proposta.

Hudson Bernardes
Vereador à Câmara Municipal de Itaúna

Emenda aditiva nº 04

Projeto de Lei nº 38/2013 – LDO 2014

Autoria: Hudson Bernardes

Itaúna, 04 de junho de 2013.

Encaminho emenda a ser inserida ao Projeto de Lei registrado neste Legislativo com o nº38/2013 que trata das Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Municipio de Itaúna para o Exercício Finaceiro de 2014.

Emenda aditiva ao Inciso V - Esporte e Lazer

(Artigo 8º)

A emenda deverá apresentar a seguinte redação após a letra F - Instituir o Fundo Municipal de Esportes.

Justificativa

A emenda supracitada, tem o carater de buscar recursos em todos os niveis de governo e com a iniciativa privada para o desenvolvimento da pratica esportiva.

Hudson Bernardes
Vereador à Câmara Municipal de Itaúna

Emenda aditiva nº 05

Projeto de Lei nº 38/2013 – LDO 2014

Autoria: Hudson Bernardes

Itaúna, 04 de junho de 2013.

Encaminho emenda a ser inserida ao Projeto de Lei registrado neste Legislativo com o nº38/2013 que trata das Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Municipio de Itaúna para o Exercício Finaceiro de 2014.

Emenda aditiva a letra "e" do Inciso IV - Cultura

Reforma e Restauração de bens imóveis tombados pelo patrimônio público.

Justificativa

Faz -se necessárioa reforma e restauração de bens imóveis com vistas a preservar a história de Itaúna.

Hudson Bernardes
Vereador à Câmara Municipal de Itaúna

Emenda aditiva nº 06

Projeto de Lei nº 38/2013 – LDO 2014

Autoria: Hudson Bernardes

Itaúna, 04 de junho de 2013.

Encaminho emenda a ser inserida ao Projeto de Lei registrado neste Legislativo com o nº38/2013 que trata das Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Municipio de Itaúna para o Exercício Finaceiro de 2014.

Emenda aditiva ao Inciso II do art. 8º que versa sobre a área da Saúde

A emenda deverá apresentar a seguinte redação após a letra Y - Buscar parcerias com instituições de saúde para promover em Itaúna mutirão com especialistas na policlínica Dr. Ovídio.

Justificativa

A proposta busca reduzir a demanda com especialistas que se encontram represadas na Secretaria de Saúde.

Hudson Bernardes
Vereador à Câmara Municipal de Itaúna

Emenda aditiva nº 08

Projeto de Lei nº 38/2013 – LDO 2014

Autoria: Hudson Bernardes

Itaúna, 04 de junho de 2013.

Encaminho emenda a ser inserida ao Projeto de Lei registrado neste Legislativo com o nº38/2013 que trata das Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Municipio de Itaúna para o Exercício Finaceiro de 2014.

Emenda aditiva a letra "h" do Inciso IV - Urbanismo e Meio Ambiente

Implantar o Sistema Integrado de Transporte Urbano com a instalação de um terminal urbano de integração de passageiros.

Justificativa

A emenda objetiva utilizar, racionalizar e articular o transporte coletivo publico, alem de proporcionalizar um grande alcance social.

Hudson Bernardes
Vereador à Câmara Municipal de Itaúna

Emenda Aditiva nº 09

Projeto de Lei nº 38/2013 – LDO 2014

Autoria: Francis José Saldanha Franco

Em consonância com o § 2º. do artigo 237, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº. 38/2013:

Emenda Aditiva de autoria do Veredor Francis José Saldanha Franco
nº 01/2013 ao Projeto de Lei nº 38/2013

Art. 1º. A alínea "z" do inciso II, do art. 8º. do Projeto de Lei nº 38/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. (…)

II- (…)

***z)* implantação de um Posto Avançado de Coleta Externa-PACE em Itaúna.**

Sala das Sessões, 03 de junho de 2013.

Francis José Saldanha Franco
Vereador

JUSTIFICATIVA

As emendas apresentadas por esse edil ao Projeto de Lei nº 38/2013 têm por objetivo contemplar e traçar diretrizes voltadas ao segmento da saúde, através da emenda aditiva nº 01 acima mencionada, assim trazendo um melhor atendimento aos que necessitam de doação de sangue e outros, bem como para os doadores.

Nota-se também, que há uma grande preocupação no tocante a unificar as diversas leis esparsas no ordenamento municipal sobre posturas, obras e etc, assim necessitando de um trabalho árduo para uma codificação facilitando o acesso de tais normas a todos.

Vale observar, que há presença de emenda com o intuito de ampliar a cultura itaunense, principalmente referente a banda musical, tradição ainda bem presente e marcante em nossa terra.

Emenda Aditiva nº 10

Projeto de Lei nº 38/2013 – LDO 2014

Autoria: Francis José Saldanha Franco

Em consonância com o § 2º. do artigo 237, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº. 38/2013:

Emenda Aditiva de autoria do Veredor Francis José Saldanha Franco e Vereador Nilzon Borges Ferreira nº 01/2013 ao Projeto de Lei nº 38/2013

Art. 1º. A alínea "m" do inciso IX, do art. 8º. do Projeto de Lei nº 38/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. (…)

IX- (…)

m - reestruturação e manutenção do Saneamento Básico do Município, referente a água, esgoto, capitação pluvial e resíduos sólidos; em cumprimento das metas estabelecidas na Lei Federal nº 11445/2007.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2013.

Francis José Saldanha Franco
Vereador

Nilzon Borges Ferreira
Vereador

JUSTIFICATIVA

Tal emenda é embasada na Lei Federal 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Diretrizes essas importantes para a prestação dos serviços básicos baseados nos princípios elencados no artigo 2º da citada norma, como por exemplo, universalização do acesso; integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente; etc.

Podendo assim desta forma, desenvolver no prazo previsto na legislação pertinente o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Emenda Aditiva nº 16

Projeto de Lei nº 38/2013 – LDO 2014

Autoria: Gleison Fernandes de Faria

Art. 1º – Fica acrescido no art. 8º, inciso XI, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 38/2013, a alínea "x", com a seguinte redação:

x) Implantar um Programa de Incentivo e Aquisição de produtos e equipamentos voltados para a Tecnologia Assistiva.

JUSTIFICATIVA

Tal emenda visa implantar um programa onde a população seja beneficiada com tecnologias voltadas aos deficientes de modo geral, o que irá proporcionar maior conforto e acessibilidade.

Assim, conto com o imprescindível apoio dos nobres pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2013.

Gleison Fernandes de Faria

Vereador

Emenda Aditiva nº 17

Projeto de Lei nº 38/2013 – LDO 2014

Autoria: Márcio Gonçalves Pinto

Dispõe sobre emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 38/2013, que "Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município de Itaúna para o exercício financeiro de 2014 e dá outra providências", para a implementação da municipalização do trânsito, neste Município de Itaúna-MG.

Art. 1º- Acrescenta-se ao Projeto de Lei 38/2013, em seu artigo 1°, inciso I, a alínea ¨J¨, com a seguinte redação:

"***Art. 1º***

I. Prioridades e metas do governo municipal:

(...)

j) municipalização da organização do trânsito segundo normas definidas pelo CONTRAN e CTB."

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 03 de junho de 2013.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)
Vereador MD / Itaúna

JUSTIFICATIVA

Prezado senhor Prefeito Municipal, senhores Vereadores e senhora Vereadora, visando a melhoria na qualidade de vida da população itaunense e com o intuito de resguardar os interesses de toda a comunidade no que tange ao trânsito no município, apresento a presente proposição de emenda aditiva ao Projeto de Lei 38/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O processo de municipalização do trânsito, está previsto na resolução 296/2008 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), o qual é o processo **legal, administrativo e técnico**, por meio do qual o município passa a integrá-lo, de acordo com o artigo 24 do Código de Trânsito Brasileira (CTB). Integrado ao CONTRAN, o município passa a exercer as competências legais, assumindo integralmente a responsabilidade pelos serviços de Engenharia de Tráfego e de Campo, Fiscalização, Programa Municipal de Trânsito, além de possibilitar a concessão para implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago na via,

implementação da JARI municipal (Junta Administrativa de Recursos de Infrações), criação de órgão (ITATRANS) através de Projeto de Lei, dentre outros.

Atualmente o controle do trânsito em Itaúna está confuso, não havendo o acesso direto e claro dos cidadãos aos seus direitos e deveres. Com a implantação da municipalização do trânsito, os cidadãos poderão ter um órgão municipal, que de acordo com o CTB terão entre suas principais responsabilidades: Municipalização do Trânsito; Adequar a legislação municipal; Fiscalização direta ou indireta do trânsito; Aplicar os recursos das multas em projetos de trânsito; Autorizar e fiscalizar obras na via pública ou fora dela; Planejar, operar e organizar o trânsito de sua circunscrição; Firmar convênios com o Estado, dentre outros.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)
Vereador MD / Itaúna

Emenda Aditiva nº 18

Projeto de Lei nº 38/2013 – LDO 2014

Autoria: Márcio Gonçalves Pinto

Dispõe sobre emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 38/2013, que "Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município de Itaúna para o exercício financeiro de 2014 e dá outra providências", para a criação de setor específico destinado ao transporte escolar (rural e intermunicipal) pela SEMEC, neste Município de Itaúna-MG.

Art. 1º- Acrescenta-se ao Projeto de Lei 38/2013, em seu artigo 8°, inciso III, a alínea ¨S¨, com a seguinte redação:

"***Art. 8º***

(...)

III. Educação:

(...)

s) criar e estruturar o setor de transporte escolar (rural e intermunicipal) em parceria com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços."

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 29 de maio de 2013.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)
Vereador MD / Itaúna

JUSTIFICATIVA

Prezado senhor Prefeito Municipal, senhores Vereadores e Senhora Vereadora, é com o intuito de garantir o transporte escolar (rural e intermunicipal) aos cidadãos itaunenses, que apresento a presente proposição de emenda aditiva ao Projeto de Lei 38/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Atualmente em Itaúna, muitos jovens dependem do transporte escolar para concluírem os seus estudos nos níveis fundamental, médio e até mesmo superior. Para tanto, indicamos a necessidade da criação do setor de ¨Transporte Escolar¨ dentro das ramificações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), que será responsável por todos os processos envolvidos nessa demanda.

São muitos os alunos da zona rural do município que dependem da manutenção desse serviço para estudarem na cidade, bem como, há também grande demanda por parte de alunos universitários que estudam na cidade de Divinópolis, em instituições que oferecem cursos não existentes em Itaúna.

O intuito é fazer com que o poder público municipal ofereça o transporte a esses alunos de forma organizada e de qualidade, aos moldes de cidades que já oferecem com sucesso o mencionado serviço.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)
Vereador MD / Itaúna

Emenda Aditiva nº 19

Projeto de Lei nº 38/2013 – LDO 2014

Autoria: Leonardo Santos Rosenburg

Acrescentar no art. 8º Inciso: V a Aliena "G" , do Projeto de lei 38/2013, uma alínea com a seguinte redação:

"Implementar Ciclovias na principais avenidas da cidade, bem como Bicicletários em prédios públicos e escolas "

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o inciso V é referente ao esporte salientamos a pratica do ciclismo de forma mais abrangente possível fomentar, incentivar e dar segurança para os praticantes do Ciclismo é uma necessidade atual pois o "Andar de bicicleta" que antes era somente aos finais de semana, hoje é uma pratica diária para muitas pessoas que inclusive a utilizam para trabalhar e realizar as atividades do dia a dia, uma das maneiras mais saudáveis e não poluentes de transporte que existem, em uma época que se discute tanto sobre energias renováveis e bem estar da população através da prática de esportes a Bicicleta é de muita importância.

Assim, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala da Sessões, 04 de junho de 2013.

Leonardo Santos Rosenburg
Vereador Leo bala
PV- Itaúna - MG

Emenda Aditiva nº 20

Projeto de Lei nº 38/2013 – LDO 2014

Autoria: Leonardo Santos Rosenburg

Acrescentar no art. 8º Inciso: II a Aliena "I" , do Projeto de lei 38/2013, uma alínea com a seguinte redação:

"Criar e promover atendimentos psicológicos nos P.S.F.s"

JUSTIFICATIVA

O atendimento em PSFs é de importância vital para toda população, a promoção deste atendimento psicológico nestes locais é uma forma de prevenção à varias doenças graves tais como depressão e o "mau estresse" evitando ainda problemas familiares graves e ainda o auxilio e prevenção a dependência química.

Assim, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala da Sessões, 04 de junho de 2013.

Leonardo Santos Rosenburg
Vereador Leo bala
PV- Itaúna - MG

Emenda Aditiva nº 22

Projeto de Lei nº 38/2013 – LDO 2014

Autoria: Joel Márcio Arruda

Art. 1º Acrescentar no art. 8º XII , do Projeto de lei 38/2013, uma alínea "n" com a seguinte redação:

"implantação de ciclovias ao longo das vias que possam servir como rotas de ligação entre bairros populares e pólos de atividades ou de lazer"

JUSTIFICATIVA

O número de ciclistas na cidade vem aumentando significativamente, uma vez que os mesmos não possuem segurança para trafegar em uma via própria. Tal medida reveste-se de um importante cunho social e procura atingir uma maior segurança para o tráfego urbano e gerar lazer para a população itaunense.

Nesse sentido conto com o apoiamento de meus pares.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2013.

Joel Márcio Arruda
Vereador

Emenda Aditiva nº 26

Projeto de Lei nº 38/2013 – LDO 2014

Autoria: Palmira Feliciano da Silva

Acrescentar no art. 8º IV, do Projeto de lei 38/2013, uma alínea com a seguinte redação:

"criar e incentivar programas de cultura e cinema nos bairros;"

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de inclusão social e prevenção da criminalidade.

Assim, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala da Sessões, 29 de maio de 2013..

Palmira Feliciano da Silva
Vereadora

Emenda Aditiva nº 27

Projeto de Lei nº 38/2013 – LDO 2014

Autoria: Palmira Feliciano da Silva

Acrescentar no art. 8º VI, do Projeto de lei 38/2013, uma alínea com a seguinte redação:

"criação de horta medicinal comunitária com profissionais especializados, homeopatas e terapeutas florais, de forma a contribuir com a saúde da população assim como resgate da sabedoria popular e com a economia doméstica;"

JUSTIFICATIVA

Uma horta medicinal, além de trazer economia domestica e municipal, resgata a sabedoria popular trazendo a socialização, valorizando a homeopatia e a terapia floral, trazendo hábitos saudáveis.

Assim, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala da Sessões, 29 de maio de 2013..

Palmira Feliciano da Silva
Vereadora

Emenda Aditiva nº 28

Projeto de Lei nº 38/2013 – LDO 2014

Autoria: Palmira Feliciano da Silva

Acrescentar no art. 8º VII, do Projeto de lei 38/2013, uma alínea com a seguinte redação:

"investir na aquisição de terrenos onde possam ser implantados projetos comunitários, de educação e cultura, os quais possam agir em conjunto com a rede matricial de saúde mental, servindo como suporte para esta assim como fonte de encaminhamentos, atenção e prevenção de patologias sociais;"

JUSTIFICATIVA

Há projetos arrojados e de grande representatividade social, os quais se encontram em funcionamento nas comunidades, necessitando no entanto de recursos para se expandir. Tais serviços trabalham como meio de orientação e encaminhamento a outros serviços, visto que as pessoas em sua maioria não conhecem os serviços de saúde existentes na área mental e outros.

Assim, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala da Sessões, 29 de maio de 2013..

Palmira Feliciano da Silva
Vereadora

Emenda Aditiva nº 30

Projeto de Lei nº 38/2013 – LDO 2014

Autoria: Palmira Feliciano da Silva

Acrescentar no art. 8º III, do Projeto de lei 38/2013, uma alínea com a seguinte redação:

"criar Programa de Apoio ao transporte escolar e assistência financeira ao transporte intermunicipal de alunos do ensino superior que estudam em municípios afastados de onde residem;"

JUSTIFICATIVA

Há vários alunos universitários estudando em outros municípios devido a inexistências dos cursos prestados por tais estudantes não estarem contemplados na cidade de Itaúna, pelo fato da cidade não oferecer seus cursos. Visto ser o conhecimento determinante, assim como a variedade profissional em um município, propomos uma ajuda de custo referente ao transporte de tais estudantes.

Assim, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala da Sessões, 29 de maio de 2013..

Palmira Feliciano da Silva
Vereadora

Emenda Modificativa nº 01

Projeto de Lei nº 38/2013 – LDO 2014

Autoria: Hudson Bernardes

Itaúna, 04 de junho de 2013.

Encaminho emenda a ser inserida ao Projeto de Lei registrado neste Legislativo com o nº38/2013 que trata das Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Municipio de Itaúna para o Exercício Finaceiro de 2014.

Emenda modificativa ao art. 12, reduzindo o índice de 15% sobre a abertura de créditos adicionais suplementares para 5%.

Justificativa

A emenda proposta visa proporcionar maior poder de fiscalização do legislativo frente aos atos concernentes as finanças públicas do municipio, acompanhando a aplicação do orçamento municipal.

Hudson Bernardes
Vereador à Câmara Municipal de Itaúna

Emenda Modificativa nº 02

Projeto de Lei nº 38/2013 – LDO 2014

Autoria: Francis José Saldanha Franco

Em consonância com o § 2º. do artigo 237, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº. 38/2013:

Emenda Modificativa de autoria do Vereador Francis José Saldanha Franco nº 01/2013 ao Projeto de Lei nº 38/2013

Art. 1º. A alínea "e" do inciso I, do art. 8º. do Projeto de Lei nº 38/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. (…)

I - (…)

e) promover de forma geral a revisão da legislação municipal, em especial, a tributária, urbanística, ambiental, posturas e obras;

Sala das Sessões, 03 de junho de 2013.

Francis José Saldanha Franco
Vereador

Emenda Modificativa nº 03

Projeto de Lei nº 38/2013 – LDO 2014

Autoria: Francis José Saldanha Franco

Em consonância com o § 2º. do artigo 237, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº. 38/2013:

Emenda Modificativa de autoria do Vereador Francis José Saldanha Franco nº 02/2013 ao Projeto de Lei nº 38/2013

Art. 2º A alínea "a" do inciso IV, do art. 8º do Projeto de Lei nº 38/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 8º. (…)

IV- (…)

a) valorizar, incentivar e promover a atuação de grupos culturais do Município, para divulgação da cultura itaunense em todas as suas modalidades, incluíndo conservatório musical.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2013.

Francis José Saldanha Franco
Vereador

Emenda Modificativa nº 04

Projeto de Lei nº 38/2013 – LDO 2014

Autoria: Leonardo Santos Rosenburg

No art. 8º inciso VI Alineá "P", do Projeto de Lei nº 38/2013, onde se lê:

"Manutenção, melhorias e expansão no Horto Municipal, em parceria com a autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;"

Leia-se:

" Transformação do Horto Municipal, em PARQUE MUNICIPAL em parceria com a autarquia Serviço Autônomo de Aguá e Esgoto – SAAE;"

JUSTIFICATIVA

Apesar da cidade ter alguns parques de conservação ecológica a busca pro melhor qualidade de vida tem que ser uma constante para o poder poder publico sendo assim de interesse salutar aumentar ainda mais estes espaços para os usuários em áreas verdes através de ações em lugares que aproximem a população da Natureza, e tendo em vista a beleza e localização do lugar, O Horto Florestal será ideal, uma vez que a beleza do lugar é indiscutível e a população terá mais uma opção para realização de ações e eventos em proximidade com a Natureza

Assim, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala da Sessões, 04 de junho de 2013.

Leonardo Santos Rosenburg
Vereador Leo bala
PV- Itaúna - MG

Emenda Modificativa nº 07

Projeto de Lei nº 38/2013 – LDO 2014

Autoria: Palmira Feliciano da Silva

No art. 8º I c, do Projeto de Lei nº 38/2013, onde se lê:

"dar continuidade na informatização e otimização dos serviços de todas as secretarias municipais, com a substituição de equipamentos ultrapassados, visando à melhoria dos trabalhos e a economicidade;"

Leia-se:

" dar continuidade na informatização e otimização dos serviços de todas as secretarias municipais, com a substituição de equipamentos ultrapassados, visando à melhoria dos trabalhos e a economicidade, no sentido de ampliar o acesso à informação e comunicação inter setorial;"

JUSTIFICATIVA

É necessária a informação e otimização dos serviços dentro das secretarias, pois acesso no que diz respeito à informação entre setores dentro desta,é de certa maneira restrito e ou inacessível. Sendo assim, torna-se necessário ampliar o acesso à informação bem como substituir os equipamentos ultrapassados, inovando os recursos para que se possa fazer um trabalho melhor dentro das secretarias, de forma maior e mais eficiente.

Assim, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala da Sessões, 29 de maio de 2013.

Palmira Feliciano da Silva
Vereadora

Emenda Modificativa nº 08

Projeto de Lei nº 38/2013 – LDO 2014

Autoria: Palmira Feliciano da Silva

No art.8° II a, do Projeto de Lei n° 38/2013, onde se lê:

"desenvolver as ações que visem melhorar a qualidade dos serviços prestados à população,
buscando a humanização do atendimento, a resolubilidade e a otimização das ações de saúde;"

Leia-se:

"desenvolver as ações que visem melhorar a qualidade dos serviços prestados à população,
buscando a humanização do atendimento, a resolubilidade e a otimização das ações de saúde em casos de alta e média complexidade;"

JUSTIFICATIVA

É imprescindível que as melhorias nas qualidades dos serviços prestados à população ocorram de forma contínua.

Em nosso município há uma notável demanda no que diz respeito a tais melhorias, visto que nosso hospital não atende casos de alta e média complexidade, sendo necessário deslocar esses pacientes para outras cidades, atitude esta que coloca a vida das pessoas em risco.

Assim, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala da Sessões, 29 de maio de 2013.

Palmira Feliciano da Silva
Vereadora

Emenda Modificativa nº 09

Projeto de Lei nº 38/2013 – LDO 2014

Autoria: Palmira Feliciano da Silva

No art. 8º III 4 a, do Projeto de lei 38/2013, onde se lê:

"programas de incentivo a leitura;"

Leia-se:

"programas que visem o incentivo a leitura, como forma de prevenção a criminalidade através da cultura e da educação;"

JUSTIFICATIVA

A maioria das pessoas que se encontram hoje em penitenciarias, não sabem sequer desenhar o nome, tampouco se interessam por leitura, a qual leva à cultura e à educação.

Sendo assim, visto haver uma nítida correlação entre criminalidade e falta de cultura, propomos o incentivo à leitura como ação que vise o equilíbrio mental, emocional levando os interesses do sujeito para áreas saudáveis prevenindo a criminalidade.

Assim, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala da Sessões, 29 de maio de 2013. .

Palmira Feliciano da Silva
Vereadora

Emenda Modificativa nº 11

Projeto de Lei nº 38/2013 – LDO 2014

Autoria: Palmira Feliciano da Silva

No art.8° V a, do Projeto de Lei n° 38/2013, onde se lê:

"valorizar, democratizar e incentivar a prática de atividades desportivas e para desportivas nos segmentos do esporte amador, olímpico e futsal;"

Leia-se

"valorizar, democratizar e incentivar a prática de atividades desportivas e para desportivas nos segmentos do esporte amador, olímpico, futsal e outros em parques ecológicos juntamente com acompanhamento de profissionais da área de psicologia, fisioterapia e nutricionista como forma de prevenção a violência;"

JUSTIFICATIVA

A pratica de esportes em todas as suas modalidades é uma forte arma com a qual podemos lutar contra violência canalizando energias.

Para que essa energia seja canalizada de forma saudável, torna-se importante que tais atividades sejam realizadas sob supervisão de profissionais especializados no que diz respeito ao equilíbrio mental e emocional, de forma segura e direcionados para as intenções com as quais o esporte é praticado.

Assim, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala da Sessões, 29 de maio de 2013.

Palmira Feliciano da Silva
Vereadora

Emenda Modificativa nº 13

Projeto de Lei nº 38/2013 – LDO 2014

Autoria: Palmira Feliciano da Silva

Inserir no art. 8° VI o, do Projeto de Lei n° 38/2013, onde se lê:

"ampliar o Programa Municipal de Educação Ambiental envolvendo escolas e comunidade, implementando ações que visem orientar e educar os cidadãos para convivência harmônica, tanto no meio urbano, quanto no meio rural, prioritariamente nas questões que envolvam a elaboração de material educativo ambiental e reciclagem de resíduos no Município de Itaúna e desenvolver programas de incentivo a redução da poluição ambiental, bem como o incremento fiscalização como ferramenta de controle;"

Leia-se:

"ampliar o Programa Municipal de Educação Ambiental envolvendo escolas e comunidade, implementando ações que visem orientar e educar de forma pratica e efetiva os cidadãos para convivência harmônica, tanto no meio urbano, quanto no meio rural, prioritariamente nas questões que envolvam a elaboração de material educativo ambiental e reciclagem de resíduos no Município de Itaúna e desenvolver programas de incentivo a redução da poluição ambiental, bem como o incremento fiscalização como ferramenta de controle como forma de socialização e de prevenção contra a criminalidade;"

JUSTIFICATIVA

Ações que visam educar e orientar os cidadãos envolvendo a comunidade trazem vários benefícios, mas cada uma dessas ações devem ser direcionadas para o seu objetivo específico.

A educação ambiental, através da reciclagem é uma forma de socialização sendo que, através desta, é possível orientar e usar ferramentas contra a criminalidade.

Assim, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala da Sessões, 29 de maio de 2013.

Palmira Feliciano da Silva
Vereadora

Emenda Modificativa nº 14

Projeto de Lei nº 38/2013 – LDO 2014

Autoria: Palmira Feliciano da Silva

Inserir no art. 8° XI o, do Projeto de Lei n° 38/2013, onde se lê:

"implantar Políticas Públicas de inclusão Social, em parceria com os vários segmentos das comunidades locais;"

Leia-se:

"implantar Políticas Públicas de inclusão Social, em parceria com os vários segmentos das comunidades locais, como forma de prevenção à criminalidade e exclusão social;"

JUSTIFICATIVA

A exclusão social é uma forma de violência que aumenta ainda mais a criminalidade ao invés de diminuí-la. Visto ser a inclusão um direito de todos e esta prevenir a violência, torna-se necessário implantar políticas públicas direcionadas para tal.

Assim, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala da Sessões, 29 de maio de 2013.

Palmira Feliciano da Silva
Vereadora

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESPACHO DE NÃO RECEBIMENTO

Projeto de Lei nº 38/2013

Presidente: Antônio José de Faria Júnior

Em consonância com o artigo 237, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho através deste proferir **Despacho de <u>não</u> Recebimento** de 21 emendas (vinte e uma) das 49(quarenta e nove) apresentadas pelos nobres edis ao Projeto de Lei 38/2013 que " Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do orçamento do município de Itaúna para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências", pelo exposto a seguir:

EMENDA ADITIVA Nº 2

Autoria: Vereador Hudson Bernardes

Artigo 8º , Inciso XI – Assistência Social

Implantação do Orçamento Participativo

JUSTIFICATIVA

Conforme o Projeto de Lei 38/2013 que " Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do orçamento do município de Itaúna para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências", dispõe no seu Capítulo I – Disposições Preliminares, Art. 1º , alínea "g": *consolidar o Orçamento Participativo como instrumento de participação popular na definição de políticas públicas, fortalecendo a democracia participativa".* Portanto, podemos verificar que tal proposição já está inserida pelo Poder Executivo no referido Projeto de Lei.

EMENDA ADITIVA Nº 07

Autoria: Vereador Hudson Bernardes

Artigo 8º, Inciso I- Modernização Administrativa

Implantação do vale alimentação para os servidores públicos municipais.

JUSTIFICATIVA

Tal proposição não faz parte do rol de matérias que podem ser tratadas na Lei de Diretrizes Orçamentária. Salvo melhor entendimento, deverá ser feito Projeto de Lei para que assim possa cumprir a sua finalidade nas normas legais.

EMENDA ADITIVA Nº 11

Autor: Vereador Gleison Fernandes

Artigo 8º, Inciso V – Esporte e Lazer

Construção, ampliação, reforma e manutenção de espaços esportivos, priorizando:
1- Manutenção da quadra de futebol no Bairro Nova Vila Mozart;
2- Manutenção do Poliesportivo do Itaunense:
3- Construção de uma quadra Poliesportiva no Bairro Santa Mônica.

JUSTIFICATIVA

Tal matéria não é objeto de emenda a Lei de Diretrizes Orçamentária, mas sim de Lei Orçamentária Anual- LOA.

EMENDA ADITIVA Nº 12
Autor: Vereador Gleison Fernandes

Artigo 8º, Inciso XII – Infraestrutura e Serviços

- Adaptação do passeio central da Jove Soares e os passeios laterais desta mesma avenida.
- Adaptação dos pontos de ônibus para que os deficientes físicos tenham mais facilidade de embarque e desembarque dos coletivos.

JUSTIFICATIVA

Tal matéria não é objeto de emenda a Lei de Diretrizes Orçamentária, mas sim de Lei Orçamentária Anual- LOA.

Vale salientar, que, o Poder Público deve privar pelos princípios da impessoalidade e da imparcialidade.

EMENDA ADITIVA Nº 13
Autor: Vereador Gleison Fernandes

Artigo 8º, Inciso III- Educação

Construção, ampliação e reforma dos prédios escolares do ensino fundamental priorizando:
1- Construção de um muro na escola Zezé Lima no Bairro Itaunense;
2- Reforma da escola Celuta das Neves.

JUSTIFICATIVA

Apesar da nobre intenção do edil em melhorar tais escolas e consequentemente a vida dos alunos das mesmas, tal proposta não pode ser deferida por se tratar de escolas estaduais, portanto devem ser geridas pelo Estado.

EMENDA ADITIVA Nº 14
Autor: Vereador Gleison Fernandes

Artigo 8º, Inciso XII - Infraestrutura e Serviços
n) Captação pluvial da Travessa Nely de Faria, esquina com Tiradentes no bairro de Lourdes;
o) Captação pluvial da rua Raimundo de Almeida esquina com Isidro de Morais no bairro de

Lourdes;
p) Instalação de bueiros na rua Isidro de Morais no bairro de Lourdes;
q) Asfaltamento da rua José Donato no Bairro Nova Vila Mozart;
r) Asfaltamento da rua Raimundo de Almeida no Bairro Nova Vila Mozart;
s) Asfaltamento da rua Serjobes Marinho no bairro Vitória;
t) Asfaltamento da Travessa Tereza Xavier Santos no Bairro Residencial São Geraldo;
u) Pavimentação da Av. São João sentido trevo Itaúna/Itatiaiuçu:

JUSTIFICATIVA

Tal matéria não é objeto de emenda a Lei de Diretrizes Orçamentária, mas sim de Lei Orçamentária Anual- LOA.

EMENDA ADITIVA Nº 15
Autor: Vereador Gleison Fernandes

Artigo 8º, Inciso II- Saúde

z) Disponibilização de medicamentos de uso controlado pela farmácia básica da Rede Municipal de Saúde para pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta não tem respaldo no programa da Farmácia Básica, que tem já definido pro Lei Específica Federal os medicamentos que podem ser disponibilizados independente de quem seja (princípio constitucional da impessoalidade).

EMENDA ADITIVA Nº 21
Autor: Vereador Joel Márcio Arruda

Artigo 8º, VIII – Desenvolvimento Econômico e Turismo

Investir, reformar, fazer manutenção e ampliar os pontos turísticos priorizando a Gruta de Nossa Senhora de Itaúna, Morro de Bonfim, Igreja Nossa Senhora do Rosário dentre outros;

JUSTIFICATIVA

No artigo 8º , inciso IV, Cultura, em sua alínea "e" dispõe: " *buscar parcerias com a iniciativa privada, preferencialmente sem ônus para o Município, para reformar, cuidar, preservar, zelar e manter espaços culturais tais como Bonfim, Rosário, praças, monumentos, gruta, cachoeira, coreto, usinas, praças de esportes espaços públicos;".* Verifica-se, portanto, que tal proposta de emenda já está inserida pelo Poder executivo no dispositivo citado.

EMENDA ADITIVA Nº 23
Autora: Vereadora Palmira Feliciano da Silva

Artigo 8º, inciso II- Saúde

" executar, apoiar, priorizar e promover a elaboração de planos e programas de ação para o apoio ao fortalecimento da saúde mental já existentes nos 3 níveis de assistência."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda para obter êxito precisa passar de Emenda Aditiva para Emenda Modificativa, conforme conceito do Artigo 131, § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna. O texto que deverá ser modificado será a alínea "q", do artigo 8º, inciso II.

EMENDA ADITIVA Nº 24
Autora: Vereadora Palmira Feliciano da Silva

Artigo 8º, inciso III- Educação

" implantação do profissional de psicologia em escolas públicas, principalmente as de tempo integral."

JUSTIFICATIVA

Tal proposta é de boa índole e cuidado com nossas crianças e adolescentes, contudo tal diretriz educacional primeiramente deverá vim da União ou do Estado, pois assim o Município terá respaldo para tomar as medidas legais, como por exemplo, a criação do cargo na rede educacional municipal.

EMENDA ADITIVA Nº 25
Autora: Vereadora Palmira Feliciano da Silva

Artigo 8º, III – Educação

" Promover e incentivar cursos preparatórios para inclusão social ao profissional da educação"

JUSTIFICATIVA

No artigo 8º, inciso III, alínea j, dispõe: "*proporcionar cursos e formação continuada para profissionais da educação;"*. Tal alínea, como se pode verificar, já abrange a proposta de emenda da nobre vereadora, podendo assim cumprir o objetivo da mesma.

EMENDA ADITIVA Nº 29
Autora: Vereadora Palmira Feliciano da Silva

Artigo 8º, XII – Infraestrutura e Serviços

" estabelecer critérios no que diz respeito a urgência e emergência para recuperação de pavimentação asfáltica e poliédrica, assim como de capitação pluvial em núcleos urbanos;"

JUSTIFICATIVA

Tal proposta de emenda já existe na alínea "e" , do inciso XII, artigo 8º. E como está disposta pela nobre vereadora trata-se de critérios de execução e não de diretrizes gerais.

EMENDA ADITIVA Nº 31
Autor: Vereador Antônio José de Faria Júnior

Artigo 8º, Inciso V – Esporte e Lazer

“ Criar/ construir uma pista de cooper na Avenida Miguel Augusto Gonçalves, no bairro São Judas Tadeu (reta de Santanense).

JUSTIFICATIVA

Tal matéria não é objeto de emenda a Lei de Diretrizes Orçamentária, mas sim de Lei Orçamentária Anual- LOA.

EMENDA ADITIVA Nº 32

Autor: Vereador Antônio José de Faria Júnior

Artigo 8º, Inciso V – Esporte e Lazer

“ Criar/ construir uma pista de cooper na Avenida Juscelino Kubtschek, no bairro Chácara do Quitão.

JUSTIFICATIVA

Tal matéria não é objeto de emenda a Lei de Diretrizes Orçamentária, mas sim de Lei Orçamentária Anual- LOA.

EMENDA ADITIVA Nº 33

Autor: Vereador Antônio José de Faria Júnior

Artigo 8º, Inciso VI – Urbanismo e Meio Ambiente

l) implementar o uso de folhas (A4) recicláveis em face das tradicionais nas repartições públicas municipais de competência da Prefeitura Municipal de Itaúna/MG.

JUSTIFICATIVA

De acordo com artigo 82, inciso X, da Lei Orgânica de Itaúna, compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

EMENDA ADITIVA Nº 34

Autor: Vereador Antônio José de Faria Júnior

Artigo 8º, Inciso IV- Cultura

“p) reivindicar a concessão de uso, junto à União da “ Estação Ferroviária de Santanense”, localizada no endereço da Avenida Albino Santos, s/nº, bairro Santanense, nesta cidade, para que a mesma seja repassada à particulares.

JUSTIFICATIVA

Tal matéria da proposta de emenda não cabe ao Projeto de Lei 35/2013 que estabelece as

Diretrizes Gerais do Orçamento.

EMENDA ADITIVA Nº 35

Autor: Vereador Antônio José de Faria Júnior

Artigo 8º, Inciso II – Saúde

“ z) implementação do CAPS i (Centro de Atenção Psicossocial Infantil)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda para obter êxito precisa passar de Emenda Aditiva para Emenda Modificativa, conforme conceito do Artigo 131, § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna. O texto que deverá ser modificado será a alínea “q”, do artigo 8º, inciso II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05

Autor: Vereador Leonardo Santos Rosenburg

Artigo 8º, I – Modernização Administrativa

“ Criação e implantação da Guarda Municipal com treinamento em resgate.”

JUSTIFICATIVA

Tal proposição perdeu seu objeto, pois já está sendo analisado pelas Comissões o Projeto de Lei Complementar 11/2013 que institui a guarda municipal de Itaúna.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06

Autor: Vereador Joel Márcio Arruda

Artigo 8º, XI- Assistência Social

“ incrementar a assistência jurídica no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)- Casa das Famílias e implantar unidades do CRAS na região Sul do Município.”

JUSTIFICATIVA

A questão de assistência jurídica é obrigação do Estado através da Defensoria Pública. Vale salientar que, no município além da Defensoria Pública há atendimento gratuito no Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Itaúna, e ocorre também a possibilidade de o Poder Executivo firmar parcerias de estágio.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 10

Autora: Vereadora Palmira Feliciano da Silva

Artigo nº 8, inciso III – Educação

“ fornecer material didático escolar, suplementação alimentar, assistência médico odontológico e oftalmálgico aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental na educação infantil, assim como implementação da psicologia na área educacional.”

JUSTIFICATIVA

Tal proposta é de boa índole e cuidado com nossas crianças e adolescentes, contudo tal diretriz educacional primeiramente deverá vim da União ou do Estado, pois assim o Município terá respaldo para tomar as medidas legais, como por exemplo, a criação do cargo na rede educacional municipal.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 12

Autora: Vereadora Palmira Feliciano da Silva

Artigo 8º, VI- Urbanismo e Meio Ambiente

“ implementar melhorias e expansão no sistema de iluminação pública, visando economia e segurança para a população, assim como a prevenção da saúde e da violência.”

JUSTIFICATIVA

No Projeto de Lei nº 38/2013, já está estabelecido na alínea “k” sobre a iluminação pública. E na redação já se fala sobre segurança, subentendendo-se a prevenção da marginalidade e criminalidade.

Diante do exposto, não foram recebidas as aludidas propostas de emendas ao Projeto de Lei 38/2013, portanto **inicia-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas** conforme artigo 237, §4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna para que os interessados recorram ao Presidente da Câmara Municipal, Alex Artur da Silva, da decisão do Despacho de não recebimento das propostas de emendas.

Sala das Sessões, 13 de Junho de 2013.

Antônio José de Faria Júnior
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER
Projeto de Lei nº 38/2013

Relator: Vereador Francis José Saldanha Franco

Tendo sido nomeado pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, edil Antônio José de Faria Júnior, para atuar como Relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 38/2013**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que " Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências", verifica-se que as propostas de emendas aditivas de nº 01, 03,04,05,06, 08, 09, 10, 16, 17,18, 19,20, 22, 26, 27, 28 e 30, e propostas de emendas modificativas nº 01,02,03,04, 07, 08,09, 11, 13 e 14, estão aptas para a devida apreciação pelo plenário desta Casa. Ressalta-se que, seria de bom alvitre que as propostas de emendas de conteúdos assemelhados fossem assinadas em conjunto pelos proponentes.

Sala das Sessões, em 13 de Junho de 2013.

Francis José Saldanha Franco
Vereador/Relator

Acompanham o parecer do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Antônio José de Faria Júnior
Presidente

Leonardo Santos Rosenburg
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre a Redação Final do Projeto de Lei nº 38/2013 (LDO 2014)

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itaúna, vereador Gleison Fernandes de Faria, vem propor, anexa, **Redação Final** ao Projeto de Lei nº 14/2013, de autoria do sr. Prefeito, nesta Casa registrado como **Projeto de Lei nº 38/2013**, que "Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências", com base nas emendas aprovadas em reunião ordinária deste Poder Legislativo Itaunense realizada no dia 25 de junho de 2013 – Redação Final esta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2013

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Hudson Bernardes
Membro

Nilzon Borges Ferreira
Membro